



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 81

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo.	1	23	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		23	42
Secretaria de Estado de Fazenda	2	24	42
Secretaria de Estado de Educação	5	25	45
Secretaria de Estado de Saúde	5	28	45
Secretaria de Estado de Ação Social.		29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6		46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	
Secretaria de Estado de Transportes	6		47
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	6	29	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			49
Polícia Civil do Distrito Federal		30	49
Polícia Militar do Distrito Federal		30	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	31	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8	31	
Secretaria de Estado de Trabalho		31	
Secretaria de Estado de Solidariedade		31	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		32	50
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			50
Secretaria de Estado de Turismo	9	32	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	9	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.744, DE 20 DE ABRIL DE 2006. (*)

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e da outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, para a Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se Assistentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido, para a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferido, para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 5º Fica transferido, para a Administração Regional de Taguatinga, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º Ficam transferidos, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se, Assistentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 7º Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 8º Fica transferido, para o Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente do Hospital Regional do Guará da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9º Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10 Fica transferido, para o Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Secretário Executivo da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Secretário Executivo do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 11 Ficam transferidos, para a Administração Regional da Candangolândia, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se, Assistentes da Administração Regional da Candangolândia.

Art. 12 Fica transferido, para a Administração Regional de Santa Maria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Santa Maria.

Art. 13 Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.

118º da república e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDESABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2006, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2006. (*)

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*) Republicado por sair com incorreção no original publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2006, página 02.

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$): 1 – Asa de frango; (bandeja); 5,50; 6,11; 1,4844; 1,90; 2 – Asa de frango; (saco de poliéster); 4,10; 4,55; 1,4297; 1,83; 3 – Coração de frango (bandeja); 7,56; 8,40; 3,5859; 4,59; 4 – Coração de frango; (saco de poliéster); 6,62; 7,35; 3,5625; 4,56; 5 – Coxa de frango (bandeja); 5,40; 6,00; 1,9766; 2,53; 6 – Coxa de frango; (saco de poliéster); 4,38; 4,87; 1,6328; 2,09; 7 – Coxa e sobrecoxa de frango (bandeja); 5,44; 6,04; 2,0313; 2,60; 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 3,67; 4,08; 1,6563; 2,12; 9 – Coxinha da asa de frango (bandeja); 5,74; 6,38; 3,2656; 4,18; 10 – Coxinha da asa de frango; (saco de poliéster); 5,01; 5,57; 3,1719; 4,06; 11 – Fígado de frango (bandeja); 4,19; 4,66; 2,1953; 2,81; 12 – Fígado de frango; (saco de poliéster); 2,72; 3,03; 1,3594; 1,74; 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 8,57; 9,52; 4,2344; 5,42; 14 – Filé de peito de frango; (saco de poliéster); 7,23; 8,03; 3,4922; 4,47; 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 4,90; 5,44; 2,3438; 3,00; 16 – Frango a passarinho; (saco de poliéster); 4,88; 5,42; 2,2109; 2,83; 17 – Frango congelado; (saco de poliéster); 2,43; 2,70; 1,6406; 2,10; 18 – Frango resfriado; (saco de poliéster); 2,75; 3,05; 1,2109; 1,55; 19 – Frango temperado congelado; (saco de poliéster); 2,13; 2,37; 1,4297; 1,83; 20 – Moela de frango; (bandeja); 4,24; 4,71; 1,8438; 2,36; 21 – Moela de frango; (saco de poliéster); 3,62; 4,02; 1,6406; 2,10; 22 – Peito de frango; (bandeja); 6,11; 6,79; 2,4766; 3,17; 23 – Peito de frango; (saco de poliéster); 4,30; 4,78; 1,7813; 2,28; 24 – Sobrecoxa de frango (bandeja); 5,90; 6,55; 2,0547; 2,63; 25 – Sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 4,51; 5,01; 1,7188; 2,20; 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 6,70; 7,44;.....; 27 – coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 7,22; 8,02;.....; 28 – coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,69; 7,43;.....; 29 – meio da asa de frango; (bandeja); 5,88; 6,53;.....”.

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo 040.002.918/2006, DECLARA que a T & T Feiras e Exposições Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.379/0001-

63, situada na Alameda Araguaia, número 933 Cj 84, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada Interessada fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Este Regime Especial trata de obrigações fiscais relativas à venda de mercadorias nas feiras abaixo relacionadas, realizadas no Distrito Federal, provenientes de outras unidades da federação: a) Fiaflora Exporgarden – Brasília 2006; b) Casa&Jardim Show; c) Feira da Beleza Brasileira; e d) Mundo Orgânico – Feira de Produtos Orgânicos.

Art. 2º - Na entrada das mercadorias de que trata o artigo 1º ficam a Interessada e os expositores participantes das feiras por ela organizadas, observada as disposições deste Regime Especial, dispensadas do regime de pagamento antecipado do ICMS, de que trata o item 2 da alínea b do inciso I do artigo 320 do Decreto 18.955/97.

Art. 3º - Para fruição do presente Regime Especial a Interessada deverá: a) preencher o formulário “Feiras e Eventos Relação de Expositores”, conforme Anexo “A” deste Regime Especial. b) assumir a responsabilidade de que a saída do expositor do evento ocorra com a apresentação do formulário “Feiras e Eventos Liberação Para Saída”, conforme Anexo “D” deste Regime Especial, devidamente vistado pela Autoridade Fiscal. c) assumir a responsabilidade de que a segurança do local do evento será feita levando em consideração o recebimento de valores no local em função do Regime Especial concedido. d) disponibilizar para o Fisco do Distrito Federal um estande com dois computadores instalados com impressora a laser e sistema operacional com ACCESS 2000. Parágrafo único - A interessada deverá entregar na GEFIT – Gerência de Fiscalização Itinerante, localizada no SAPS, Lote 1-H, SIA – Depósito de Apreendidos do Distrito Federal, o formulário “Feiras e Eventos – Relação de Expositores”, o qual deverá ser entregue antes do início do evento de que trata as informações contida no citado formulário.

Art. 4º - A Interessada deverá firmar com os expositores contrato tipo “Termo de Adesão”, nos quais os expositores se comprometem a: a) preencher o formulário “Feira e Eventos Relação de Notas Fiscais”, conforme Anexo “B” deste Regime Especial. b) preencher, quando do término de suas atividades no evento, o formulário “Feira e Eventos Liberação Para Saída”, conforme Anexo “D” deste Regime Especial, e apresentá-lo no estande do Fisco do Distrito Federal para ser conferido e carimbado. c) preencher, quando do término de suas atividades no evento, o formulário “Feira e Eventos Apuração de Vendas”, conforme Anexo “C” deste Regime Especial, e apresentá-lo no estande do Fisco do Distrito Federal juntamente com o formulário de que trata o item “b” acima. d) submeter ao Fisco do Distrito Federal todas as notas fiscais que acobertam o trânsito das mercadorias. § 1º - Para adotar a sistemática de que trata o artigo segundo deste Regime Especial os expositores, e se for o caso a Interessada, deverão entregar na repartição fiscal de fronteira, quando do ingresso das mercadorias no Distrito Federal, o formulário de que trata o item “a” deste artigo. § 2º No caso de haver imposto à pagar e na impossibilidade de pagamento na rede bancária, o pagamento poderá ser efetuado no caixa da Receita instalado no local do evento, o qual deverá ser efetuado em dinheiro, excetuado os casos em que o sujeito passivo atenda aos requisitos estabelecidos na legislação do Distrito Federal para pagamento em cheque.

Art. 5º - A concessão deste Regime não dispensa a Interessada e os expositores do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 6º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Parágrafo único - Este Regime Especial fica automaticamente revogado no caso de advento de legislação superveniente que seja incompatível com seus termos.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Vía - Processo 2ª. Vía - Interessada 1ª cópia - Subsecretaria da Receita 2ª cópia - Diretoria de Tributação - DITRI 3ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE 4ª cópia - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES 5ª cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2006

Processo 125.000.504/2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto nos artigos 309 a 312 do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 113/96, de 13 de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Governador em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

dezembro de 1996, resolve CONCEDER às empresas Pioneer Sementes Ltda, estabelecida na Rodovia DF 250, KM 20, Núcleo Rural S. Dumont, Lt 50 - Planaltina - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.441.878/002-58 e no CNPJ sob o nº 87.082.814/0021-44, doravante denominada REMETENTE, representada pelo seu procurador o Sr. CÁSSIO ALBERTO HAAS, portador da Cédula de Identidade nº 7057215324 SSP/RS e do CPF nº 704.859.330-04 e CARGILL AGRÍCOLA S/A, estabelecida na Rodovia BR 040, KM 7,5, S/N, Santa Maria-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.367.009/002-12 e no CNPJ sob o nº 60.498.706/0279-42, Doravante denominada, Destinatário - Exportador, representada pelo seu procurador, Sr. RENATO DE MATTOS GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 091126714 SSP/RJ, e do CPF nº 016.728.337-52, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de publicação, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.846/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de abril de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.628/2006, Lidor Paz, 740.690.551-34, ICMS, R\$ 263,29.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 043.003.077/2005, DECLARA que a SAINT - GOBAIN QUARTZOLIT LTDA., Cnpj 60.729.795/0003-67, CF/DF 07.353.409/002-34, situada na Área Especial Para Indústria Nº 11 Lotes 2/3/4 Galpões 9/9A/10/10A Sobradinho/DF, doravante denominada Interessada, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto. Parágrafo Único - A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão - "Regime Especial - Ato Declaratório Nº 09/2006".

Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.

Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 7º - A Interessada somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.

Art. 8º - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a Interessada fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 9º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 03 (três) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Vía - Processo; 2ª. Vía - Interessada; 1ª cópia - Subsecretaria da Receita; 2ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE; 3ª cópia - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nº 124.001945/06 e 124.001946/06, declara: A FEDERAÇÃO NACIONAL dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, Nas Atividades Portuárias - FENCCOVIB, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.653.714/0001-97, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune A Partir de "Inclusive"; SC/S QD 02 BL B SL 402; 07202326; 2006; SC/S QD 02 BL B SL 404; 07202342; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 045.000239/2006; Interessada: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS ÁGAPE DO BRASIL; CNPJ: 03.118.167/0001-40; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel construído e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia - R\$; Proporção Da Renúncia (%); ST URB QD 14 MD 32 AE; 15417115; 2004; 539,27; 10,12%; 2005; 539,27; 10,12%; 2006; 569,10; 10,12%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para procedimentos necessários à baixa dos débitos em aberto no SITAF de IPTU/2004, 2005 e 2006, no percentual de 10,12%. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 047.000554/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS; CNPJ: 02.341.030/0001-97; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP-Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia - R\$; Proporção da Renúncia (%); ST MANSOES IAPI CH 8 LT E; 49543288; 2005; 2006; 180,89; 190,89; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a

comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 211, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.002883/2006, declara a Casa Transitória de Brasília, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.587/0001-33: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 047.000554/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.030/0001-97, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; ST MANSOES IAPI CH 8 LT E; 49543288; 1994. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.002.333/2006, MARIA TEREZA LOBO, VIVALDO MARQUES LÔBO, 01/01/2002, R\$ 896,32; 046.002.642/2006, MARIA MESQUITA DE SOUZA, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 11/01/2001, R\$ 1.055,32; 046.003.250/2006, RIVANETE BARBOSA SOUZA, MANOEL SANTOS GONÇALVES. 08/05/2002, R\$ 378,93; 046.003.143/2006, DIANA DA SILVA LIMA, RAIMUNDO BATISTA LIMA, 09/10/2002, R\$ 1.560,99. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.637/2006, MARIA VIRÍSSIMO MACHADO, QNN 19 CJ J LT 28, 3517465X, R\$ 82,07, R\$ 95,44; 046.004.729/2005, MANOEL SOUSA DO ESPIRITO SANTO, QNO 17 CJ 46 LT 09, 45365091, R\$ 56,26, R\$ 69,41; 046.002.210/2006, IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNP 13 CJ V LT 19, 30636078, R\$ 94,87, R\$ 69,41; 046.002.582/2006, MARIA DO CARMO DI SILVA, QNP 14 CJ L LT 09, 30682614, R\$ 86,84, R\$ 69,41; 046.000.337/2006, ALEXANDRE FONTOURA DIAS, QNO 13 CJ C LT 18, 30361478, R\$ 92,31, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 046.003.165/2004. Assunto: Restituição tributo

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, em nome de ARLEY DA SILVA ALMEIDA - ME, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o art. 165 da Lei 5172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 046.002.973/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 09 CJ V LT 15, em nome de JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 046.000.460/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel RUA 7 MODULO 4 LT 08, em nome de CUSTODIO ALVES MARINHO, tendo em vista que o interessado possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 046.001.034/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel CHÁCARA 117 CJ B LT 15 – SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, em nome de JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, tendo em vista que o interessado possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b". AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):046.006.450/2004, JOÃO BOSCO GOMES DE SOUZA, IPVA, R\$ 548,36.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000684042; 4000682120; 4000678280; 4000681795; 4000683798; 4000678697; 4000682333; 4000683747; 4000683607; 4000682015; 4000682740; 4000665889; 4000682961; 4000683291; 4000681361. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo

152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (Sessenta) dias, a contar de 28 de abril de 2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.030646/2003.

KEYLI CHRISTINA SOARES DE MORAIS DE RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria SAS/MS nº 224, de 23 de março de 2006, que define Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e suas aptidões e qualidades, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional prestando atendimento no Serviço em Terapia Nutricional – Enteral, os Estabelecimentos de Saúde a seguir relacionados: CNES/ESTABELECIMENTO/Nº PROCESSO: 0010456/Hospital de Base do Distrito Federal/060.016.249/2005; 0010472/Hospital Regional do Gama/060.016.015/2005; 2645157/Hospital Regional do Paranoá/060.016.252/2005; 0010545/Hospital Regional de Brazlândia/060.014.777/2005; 2814897/Hospital Regional do Guará/060.001.238/2006; 0010499/Hospital Regional de Taguatinga/060.001.239/2006; 0010480/Hospital Regional de Ceilândia/060.015.542/2005; 2672197/Hospital Regional de Samambaia/060.001.240/2006; 2649527/Hospital de Apoio de Brasília/060.016.251/2006; 2673916/Hospital Sarah Brasília/060.016.250/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181, de 22 de setembro de 2005, páginas 04/05, resolve;

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.240/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 23 de Março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, página 33.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 060.012.165/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 26 de 23 de Março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, página 33.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.263/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 31 de 30 de Março de 2006, publicada no DODF nº 66, de 04 de abril de 2006, página 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIAS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida Referente a Tratamento Fora de Domicílio. Processo 060.006.147/2005: RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.997,70 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos), em favor de Joaquina Rosa dos Santos Oliveira, viúva do paciente José Adão de Oliveira, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, bem como a emissão da Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.017.787/2005, no valor de R\$ 102.848,74 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), em favor da empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 054/2002 – SES/DF, referente aos meses de setembro a dezembro de 2005, conforme Notas Fiscais constantes do Processo 060.005.843/2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.017.798/2005, no valor de R\$ 12.971,13 (Doze Mil, Novecentos e Setenta e um Reais e Treze Centavos), em favor da empresa DAM ENGENHARIA LTDA, para cobrir

despesas com o pagamento do Contrato nº 056/2002 – SES/DF, referente ao mês de dezembro de 2005 e o reajuste referente aos meses de agosto a outubro de 2005, conforme Notas Fiscais constantes do Processo 060.002.999/2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.259/2005, no valor de R\$ 1.297,82 (Hum Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 176,40 (Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), da fatura inicial de R\$ 1.474,22 (Hum, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), em favor do HOSPITAL CARPE VIE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.043/20065, no valor de R\$ 20.045,81 (Vinte Mil e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e um Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 6.303,96 (Seis Mil, Trezentos e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), da fatura inicial de R\$ 26.349,77 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ARLINDO FRANCISCO SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 065, de 03 de abril de 2006, página 36, na letra “h”, ONDE SE LÊ: “...135.154-1...”, LEIA-SE: “...135.154-0...” e, na letra “o”, ONDE SE LÊ: “...113.369-5...CAO/HRBz...”, LEIA-SE: “...113.964-9...NMT/HRBz...”.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando a Portaria nº 628/GM, de 26 de abril de 2001, que trata do Protocolo de Indicação de Tratamento Cirúrgico de Obesidade Mórbida – Gastroplastia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a existência de funcionamento do Programa de Obesidade – PASSO, no Hospital Universitário de Brasília – HUB, há aproximadamente 02 (dois) anos e considerando ainda o relatório de Auditoria DENASUS nº 2754, recomenda: A Direção do Hospital Universitário de Brasília – HUB, adotar medidas para o cumprimento do item 08 e sub itens 01 a 07 do referido Relatório de Auditoria – DENASUS, processo 060.003.305/2006.

Brasília, 11 de abril de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16/2006, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quinquagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela, favorável à Política de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de abril de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16/2006-CSDF, de 11 de abril de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
 Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 17/2006, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quinquagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer das Conselheiras Luciana de Sousa Vives e Rejane Pitanga, favorável ao Plano Operatório Estadual – POE/DF - Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória, resguardadas as recomendações, processo nº 060.001.592/2006.

Brasília, 11 de abril de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 17/2006-CSDF, de 11 de abril de 2006, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de abril de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - SO. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 46.047,30 (Quarenta e Seis Mil, Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos), autorizo a despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento a favor da THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CGC/UG 90.347.840/0006-22; dotação orçamentária: 801-0001 - Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO para a respectiva nota de empenho e o pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - SO. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 41.002,00 (Quarenta e um Mil e Dois Reais), autorizo a despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento a favor da THYSSENKRUPP ELAEVADORAES S/A, CGC/UG 90.347.840/0006-22; dotação orçamentária: 801-0001 - Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO para a respectiva nota de empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de abril de 2006.

Processo: 113.001595/2006. Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 24.013,63 (Vinte e Quatro Mil, Treze Reais e Sessenta e Três Centavos). Objeto: Pagamento de Taxa para recebimento de Licença Prévia. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de abril de 2006.

Processo: 113.000.870/2005. Interessado: ABPv – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Objeto do Contrato: Pagamento da anuidade da ABR como sócio coletivo Classe Especial nº 100. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto

pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 11, de 27 de março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, Processo 055-006510/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 07 de 24 de abril de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.04.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos; II – Publique-se.

ADMIR CORREA SANTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998; e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e, ainda, o contido na Decisão nº 6534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Publicar tabela referente a despesas liquidadas com publicidade no 1º trimestre de 2006.

ADMIR CORRÊA SANTANA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL DETRAN – 1º TRIMESTRE DE 2006			
Mídia eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Fornecedor	R\$ 4.285.000,00
Damiana A. de M. Teodoro	Propaganda TV de 30 segundos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 31.387,30
Damiana A. de M. Teodoro	Propaganda TV de 30 segundos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 37.043,37
Damiana A. de M. Teodoro	Propaganda Rádio Araraquã em 15 segundos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 1.113,33
Damiana A. de M. Teodoro	Propaganda Rádio Araraquã em 15 segundos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 1.130,33
Saldo: Disponível			R\$ 4.103.789,47
Mídia impressa – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Fornecedor	R\$ 55.000,00
Damiana A. de M. Teodoro	Propaganda em Jornal Esporte em 15 segundos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 37.333,33
Saldo: Disponível			R\$ 55.000,00
Outras mídias – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Fornecedor	R\$ 273.500,00
Saldo: Disponível			R\$ 273.500,00
Assessoria, consultoria e serviços – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Beneficiário	R\$ 55.000,00
Saldo: Disponível			R\$ 55.000,00
Eventos – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Fornecedor	R\$ 170.800,00
Saldo: Disponível			R\$ 170.800,00
Matéria legal – despesa liquidada no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Beneficiário	R\$ 170.000,00
Condição	Compra de despesas com materiais em dezembro	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 484,00
Condição	Reparação de equipamentos	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 750,00
Condição	Material	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 2.110,00
Compra de Material	Compra de materiais de escritório em fevereiro	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 380,32
Compra de Material	Compra de materiais de escritório em fevereiro	H-2000 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 44,73
Atuação de Deleg. Desportivos e Clubes	Propaganda Diário Oficial do DF em janeiro	Secretaria de Governo do Distrito Federal	R\$ 20.877,00
Atuação de Deleg. Desportivos e Clubes	Propaganda Diário Oficial do DF em fevereiro	Secretaria de Governo do Distrito Federal	R\$ 3.033,00
Saldo: Disponível			R\$ 104.658,99
Material permanente – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Beneficiário	R\$ 50.000,00
Saldo: Disponível			R\$ 50.000,00
Material de consumo – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2006			Orçamento
Ação/Instituição	Tipo de Serviço	Beneficiário	R\$ 50.000,00
Saldo: Disponível			R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – Substituída, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de março de 1999, resolve: AUTORIZAR a realização do Show de “Nando Reis e Banda Os Infernais”, dentro da programação do 46º Aniversário de Brasília, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria de Cultura. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

AUREA ERVILHA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1º, Inciso II, letra “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a “Associação Cultural Claudio Santoro” realizar aulas no Centro de Dança do DF, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000530/2006. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.121/2006 - FORT MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.252/2006- CARMEM FERNANDES EVENTOS E FESTAS LTDA; 160.000.269/2006- MARIA APARECIDA DE SOUSA ÁVILA ME; 160.000.560/2005- ALFA QUÍMICA LTDA ME; 160.000.381/2005- IDA'S BAR, RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.478/2005 - CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.085/2006 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A; 160.000.611/2005 - I. A. C. PANIFICADORA LTDA;

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.306/2005 - FORCE MECÂNICA E REGULADORA LTDA ME; 160.000.069/2006 - CASA FORTE TRANSPORTE LTDA.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo

e Hospitalidade, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.090/2006 - A D TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 160.000.200/2006 - ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA; 160.000.099/2006 - ANGULAR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS ASFÁLTICOS LTDA ME; 160.000.035/2006 - CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA; 160.000.287/2006 - DC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 160.000.559/2005 - ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA; 160.000.271/2006 - HOSPITAL DO CÁLCULO RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA; 160.000.164/2006 - JB SERVIÇOS LTDA; 160.000.268/2006 - LH ARANTES REPRESENTAÇÕES ME; 160.000.030/2006 - ODONTO IMAGEM RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA; 160.000.118/2006 - ORBSTAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 160.000.047/2006 - PAULO VITOR DA FONSECA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME; 160.000.484/2005 - PH ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 160.000.037/2006 - QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA; 160.000.073/2006 - TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA; 160.000.072/2006 - VIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA; 160.000.114/2006 - VIAGGIARE TURISMO LTDA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 25/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.064/2006 – RCS AUTO ELÉTRICA LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 30ª Reunião Ordinária Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, realizada em 27/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.248/2006 – SECONCI-DF – SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÕES 301 e 309 - DIRET

Processos: 111.000.191/2006 e 111.000.429/2004. Interessado: GERAT. Assunto: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através das Decisões nº 301 e 309/2006 -DIRET, reconhece como despesa de exercícios, a favor das seguintes empresas: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, o valor de R\$ 3.414,52 (Três Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), referente aos serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago (smp), gastos com ligações interurbanas realizadas a partir de telefones móveis, no período compreendido entre Maio a Junho de 2005 conforme Faturas de folhas 06/42, com base no Relatório nº 05/2006 – GERAT de 30 de janeiro de 2006, às folhas 02/03, Parecer nº 007/2006 –GETRI de 03 de março de 2006, às folhas 57/58, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica, à folha 58/verso, de 03 de março de 2006; e da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, o valor de R\$ 13.408,44 (Treze Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente a serviços prestados com locação de 11 (onze) máquinas copiadoras, conforme faturas de folhas 245/246 e 279/296, com base no Relatório nº 10/2006 –GERAT, de 28 de março de 2006, às folhas 297/298 e Parecer nº 16/2006 –GETRI, de 11 de abril de 2006, às folhas 301/303 devidamente aprovado

pela Procuradoria Jurídica da Terracap, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário/OPB.

Brasília, 26 de abril de 2006.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 27 de abril de 2006.

Processo: 210.003.457/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de purificador de água. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 40/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 215 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: 03 purificadores de água, no valor de R\$ 1.305,00 (Mil Trezentos e Cinco Reais) para a MITRA Comércio Ltda.

Processo: 210.000.294/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática para exibição de vídeos em oficina de trabalho. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 60/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 99 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática para exibição de vídeos em oficina de trabalho, no valor de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais) para a JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2006.

Processo: 330.000.177/2005; Interessado: COMPARQUES; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CEB. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições dos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho Ordinário, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, no montante de R\$ 352.875,04 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos) referente a prestação de serviços de tarifas de energia elétrica dos meses de fevereiro, abril, junho e novembro/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2006.

FRANCISCO OZANAM CORREIA C. DE ALENCAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O Artigo 7º da Portaria nº 141, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria nº 10, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 24, página 21, alterada pela Portaria nº 26, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 41, página nº 48 e alterada pela Portaria nº 46, de 30 de março de 2006, publicada no DODF nº 64, página nº 25, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2006”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº25/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3998.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 41/88, Revisão de Concessão, OLGA DA CUNHA SANTOS; 2) 1715/89, Aposentadoria, SANTANINHA COELHO; 3) 3951/93, Pensão Civil, EUNICE LIMA DE CASTRO; 4) 1570/99, Aposentadoria, Maria das graças Pacheco e Oliveira; 5) 106/00, Pensão Militar, Joelma Duarte Filgueira; 6) 2549/00, Licitação, Divisão de Acomp - 3ª ICE; 7) 73/01, Tomada de Contas Especial, RA X; 8) 1411/03, Representação, MPTCDF; 9) 518/04, Reforma (Militar), Carlos Alberto Oliveira Galvão; 10) 1315/04, Pensão Militar, Berenilde Penedo de Oliveira; 11) 1519/04, Reforma (Militar), Nadson Oliveira dos Santos; 12) 1615/04, Aposentadoria, Natal Jesus Medina dos Santos; 13) 1665/04, Pensão Civil, Maria Rosângela da Silva; 14) 4041/05, Aposentadoria, Nilo Pereira de Araujo; 15) 4050/05, Pensão Civil, Maria Campos de Jesus; 16) 6494/05, Pensão Civil, Eliete Araújo de Matos Martins; 17) 13656/05, Aposentadoria, Antonia Alves de Sousa; 18) 15071/05, Pensão Civil, Maria Iracema Barroso Pinto; 19) 18496/05, Pensão Civil, Innocência dos Santos Queiroz; 20) 19727/05, Aposentadoria, José Raimundo Luiz de Oliveira; 21) 21438/05, Reforma (Militar), ROSEMARY XAVIER SIQUEIRA DE CARVALHO; 22) 21616/05, Auditoria de Regularidade, SETUR; 23) 24640/05, Pensão Civil, Maria das Neves Vargas Mangabeira; 24) 27118/05, Aposentadoria, Oteno Lenhardt; 25) 28327/05, Aposentadoria, Nadja Camargo de Bem; 26) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA; 27) 35803/05, Aposentadoria, Ediméa Rodrigues Viana; 28) 39310/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 29) 42028/05, Aposentadoria, Manoel da Conceição; 30) 561/06, Aposentadoria, Guaraciaba da Silva.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2223/88, Aposentadoria, ROOSEVELT NADER; 2) 2521/96, Pensão Militar, JEFFREY ROOMAR BEZERRA; 3) 6054/96, Reforma (Militar), WILHAM ANTONIO TEIXEIRA; 4) 124/99, Pensão Civil, Efigênia Gomes Alves; 5) 1565/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 1736/02, Revisão de Concessão, Estacio Antônio da Silva; 7) 512/03, Contrato, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos; 8) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF; 9) 2813/04, Pensão Civil, Maria Sylvania Mercadante Alves Coutinho; 10) 2995/04, Reforma (Militar), Félix Carlos Ramalho; 11) 3681/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 6176/05, Admissão de Pessoal, BRB; 13) 7679/05, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 14) 10835/05, Pensão Civil, Terezinha de Azevedo Regis; 15) 11912/05, Auditoria de Regularidade, SUCAR; 16) 20601/05, Pensão Civil, Heliana Santos da Silva; 17) 21314/05, Reforma (Militar), Abadio Ribeiro; 18) 30534/05, Aposentadoria, Maria Santos Folha; 19) 32189/05, Aposentadoria, Manoel Antônio de Araujo; 20) 38470/05, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda; 21) 3091/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 5736/06, Licitação, RA VIII - N. BANDEIRANTE.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3071/89, Aposentadoria, JOSE FERNANDES DE ARAUJO; 2) 5158/97, Representação, 3ª ICE Acomp; 3) 1876/98, Contrato, FZDF; 4) 753/00, Representação, GVG; 5) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 6) 1340/01, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 7) 1855/02, Pensão Civil, Hilda Ferreira de Araujo; 8) 1771/03, Licitação, SGA; 9) 1763/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 10) 3274/04, Pensão Civil, Luiz José de Almeida Filho; 11) 5552/05, Pensão Civil, José Clemente Silva; 12) 20997/05, Representação, Secretaria de Cultura do DF; 13) 1862/06, Representação, Deputada Distrital Erika kokai; 14) 7143/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3109/82, Aposentadoria, BENE-DITO NOBREGA DA SILVA; 2) 1622/87, Aposentadoria, MANOEL DE OLIVEIRA NEVES; 3) 6918/96, Pensão Civil, Selene Dias Bertolotti; 4) 167/98, Pensão Civil, Avelar Alves de Rezende; 5) 2607/98, Pensão Militar, Maria José Gonçalves de Souza; 6) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 13931/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 22574/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Marques de Brito; 9) 23988/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 35331/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 35595/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 39400/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 40726/05, Pensão Civil, Maria das Dores Nabes e Outros; 14) 2311/06, Pensão Civil, Rosa Feitosa da Silva; 15) 2532/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 2788/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 2885/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 3334/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1834/03, Pensão Civil, Eva Pereira Soares do Nascimento; 2) 10746/05, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 36966/05, Reforma (Militar), Gerson Gonçalves Ferreira; 4) 37563/05, Aposentadoria, Alba Valeria de Oliveira; 5) 39248/05, Reforma (Militar), Vilço da Conceição Silva; 6) 41234/05, Reforma (Militar), Altair Pires Gomes.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 963/97, Pensão Militar, Tereza Soares da Silva; 2) 3004/97, Pensão Militar, Esmeraldina Cordeiro Sousa; 3) 1472/99, Aposentadoria, Vladimir Ferreira Braga; 4) 741/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos; 5) 2246/03, Tomada de Contas Anual, SEG; 6) 4360/05, Auditoria de

Regularidade, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais; 7) 4700/05, Tomada de Contas Anual, SGA; 8) 17341/05, Aposentadoria, Maria Helena Dias Grilo Formiga; 9) 17880/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 34149/05, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 11) 39256/05, Reforma (Militar), Raimundo da Costa Batista; 12) 43229/05, Pensão Civil, REJANE CORREA CORTES BRAGA.

SO nº 3998. Totais: 63 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 3.749.190.966,06.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 502.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/03, Licença-Prêmio, LILIANE GALVÃO COLARES; 2) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SA nº 502. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 478.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 10210/06, Denúncia, Secretaria de Educação.

SR nº 478. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

Emissão em 27 de abril de 2006 15h35

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3993

Aos 18 dias de abril de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3992, de 11.4.06.

O Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 106/2006-PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, em substituição, as funções de Procurador-Geral daquele Parquet, durante o período de seu afastamento (art. 203, I, da LC nº 75/93).

- Representação nº 05/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando o recebimento naquele Parquet de denúncia sobre possível irregularidade ocorrida em licitação promovida pela Administração Regional do Guará.

- Representação nº 06/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a venda direta de lotes rurais a concessionários, por meio de um direito de preferência na licitação, a ser promovida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2169/2004 - Despacho 79/2006. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 348/2001 - Despacho 80/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 624/2004 - Despacho 77/2006. Pensão Civil: Processo 2162/2004 - Despacho 78/2006. Reforma (Militar): Processo 2067/2004 - Despacho 71/2006, Processo 2495/2004 - Despacho 70/2006, Processo 17643/2005 - Despacho 68/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 26464/2005 - Despacho 72/2006. Reforma (Militar): Processo 1923/2004 - Despacho 68/2006, Processo 2179/2004 - Despacho 67/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 4363/1994 - Despacho 36/2006, Processo 1128/2000 - Despacho 38/2006, Processo 26/2004 - Despacho 35/2006, Processo 1741/2004 - Despacho 41/2006, Processo 4378/2005 - Despacho 28/2006, Processo 43504/2005 - Despacho 29/2006. Licitação: Processo 6473/2006 - Despacho 45/2006. Pensão Civil: Processo 5024/1982 - Despacho 37/2006, Processo 93/2004 - Despacho 42/2006, Processo 3368/2004 - Despacho 27/2006, Processo 32332/2005 - Despacho 39/2006. Reforma (Militar): Processo 1185/1997 - Despacho 44/2006, Processo 4268/1998 - Despacho 43/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3609/1996 - Despacho 103/2006, Processo 5473/1998 - Despacho 104/2006. Pensão Civil: Processo 2428/2004 - Despacho 105/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1942/1998 - Despacho 187/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 749/2003 - Despacho 181/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 368/2004 - Despacho 177/2006, Processo 1374/2004 - Despacho 182/2006, Processo 18364/2005 - Despacho 183/

2006, Processo 2672/2006 - Despacho 184/2006, Processo 2680/2006 - Despacho 185/2006, Processo 4802/2006 - Despacho 186/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 1.411/03, Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3990, realizada no último dia 4, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado parecer daquele Parquet constante dos autos.

Continuando, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Dr. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, representante legal do Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 1.611/06.- O Tribunal aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.909/81 (anexos os Processos GDF nºs 6.449/83, 30.009.679/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HERMELINDO DE OLIVEIRA-SGA. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pelos Drs. CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais do interessado. - DECISÃO Nº 1.600/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir a sustentação oral e fixar a data de 9.5.06 para apresentação da referida sustentação oral de defesa, dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 4.068/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.924/86; apenso o Processo GDF nº 30.005.656/92) - Pensão civil concedida a ORLANDO LASSE e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1.601/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, considerando cumprida a Decisão nº 4652/2005.

PROCESSO Nº 3.391/95 (apenso o Processo GDF nº 30.003.864/95) - Revisão da pensão civil concedida a ANA CLARA DE MORAES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1.602/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 8162/98 (fl. 09); II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça se os filhos Lourdes Coelho de Moraes e Juscelino Coelho de Moraes eram inválidos na data do óbito, considerando que o ex-servidor faleceu em 22/04/95 e os laudos estão com data de 10/06/2003.

PROCESSO Nº 3.853/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.887/95) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.603/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4438/04 (fl. 41); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) oficial ao Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social-Brasília/Plano Piloto (SBN - Quadra 02 Bloco G), no sentido de obter informações sobre a definitividade, no âmbito administrativo, da decisão da 5ª Câmara de Julgamento do INSS, que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão da 5ª Junta de Recursos, no Processo INSS nº 37313.001549/2001-34, do interesse da Sra. Francisca Rodrigues dos Santos, haja vista que a referida decisão não ratificou o tempo de serviço rural constante da certidão de fl. 4-apenso, b) esclarecer junto à aposentada se a ação judicial objeto do Processo nº 2005.34.00.738579-9, ajuizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, diz respeito ao tempo de serviço rural, no período de 20.10.61 a 22.12.73, atestado pela certidão de fl. 4-apenso, e, em caso afirmativo, acompanhar o trâmite do processo até a decisão final, dando ciência a esta Corte de Contas do teor da referida decisão e adotando as demais medidas porventura cabíveis.

PROCESSO Nº 4.485/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.574/96) - Pensão militar concedida a IDALINA BATISTA CALIXTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.604/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou a oitiva prévia da interessada para, querendo, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo fazer juntada de documentos, ante à possibilidade de haver redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 7.427/96 (apenso o Processo GDF nº 82.022.106/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO SILVA E SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.605/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 938/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.798/96) - Pensão militar concedida a GENESY DA CRUZ RODRIGUES OTAVIANO e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 1.606/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, nos atos concessório e retificativo de fls. 16 e 31/32-apenso, dos demonstrativos financeiros das pensões (correspondentes aos títulos), nos quais consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/02), inexistindo, no presente caso, redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; b) a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 17/18 e 37/38-apenso; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 3.001/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.307/97) - Pensão militar concedida a MÔNICA FARIAS BARBOSA CESAR-PMDF. - DECISÃO Nº 1.607/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELLI, determinou a oitiva prévia da interessada para, querendo, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo fazer juntada de documentos, ante à possibilidade de haver redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdição.

PROCESSO Nº 1.953/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.833/97) - Aposentadoria de DANIEL RIBEIRO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.608/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.956/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.126/98) - Pensão civil concedida a DEJACY DA HORA DOS SANTOS e outros-SES. - DECISÃO Nº 1.609/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar o ato de revisão, publicado no DODF de 26.11.1998, que excluiu o pensionista temporário DILSON SILVA DOS SANTOS, como se apostilamento fosse; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) prestar circunstanciados esclarecimentos acerca do enquadramento da servidora no Padrão I, da Classe Especial, tendo em vista o tempo de serviço trabalhado pela servidora e à luz das disposições contidas na Lei nº 87/89, nos Decretos nºs 13.166/91 e 14.647/93, bem como na Lei nº 451/93, adotando as providências cabíveis; b) retificar o ato concessório, publicado em 31.03.1998, para fazer constar corretamente a classificação funcional a que fazia jus a instituidora na data do óbito, bem assim para incluir o nome de DIÓGENES SILVA DOS SANTOS no rol de beneficiários; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço de acordo com art. 4º, inciso VII, da Resolução TCDF nº 101/98; d) juntar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado na véspera do óbito da ex-servidora, informando sobre a data e o veículo de publicação dos atos de nomeação e dispensa dos cargos exercidos, bem como a quantidade de dias de sua permanência nos mesmos e a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os referidos atos não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos mesmos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31 - apenso, nos termos da DN 02/93 - TCDF, para fazer constar corretamente a classificação funcional da instituidora, observando o reflexo das medidas sugeridas anteriormente; f) caso não seja comprovado o direito da instituidora da pensão à incorporação das vantagens de Quintos/Décimos, adotar as providências cabíveis; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.578/01 (apenso o Processo TCDF nº 633/97; apenso o Processo GDF nº 56.000.371/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, objetivando apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da falta de desconto previdenciário de servidores comissionados. - DECISÃO Nº 1.610/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial; II) nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em conta o ressarcimento integral do dano promovido pelos respectivos responsáveis; III) considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, Evandro Antunes de Oliveira, Luis Alan Olivato, Manoel Nunes de Melo, Maria José Bueno de Oliveira, Nivaldo Leuler de Castro e Roberta Sara de Sousa Matos, quites com o erário, no que diz respeito ao ressarcimento dos débitos que lhes foram imputados na TCE objeto do Processo nº 056.000.371/2001; IV) autorizar o arquivamento dos Processos nºs 1578/01 e 633/97, bem como a devolução do Processo nº 056.000.371/2001 à origem.

PROCESSO Nº 1.652/04 - Representações nºs 18 e 25/2004-CF, da Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da celebração de Termos de Parceria entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e entidades privadas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. - DECISÃO Nº 1.612/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 23937/2005; II) restituir o processo à 2ª ICE, observando o item 7 do parecer de fls. 366/369, qual seja: “Em virtude da duplicidade de processos na Casa tratando sobre o mesmo assunto, este “Parquet” entende pertinente a apensação dos autos ao Processo nº 23937/05, contudo, é importante salientar que as justificativas apresentadas pela Jurisdicionada, em atendimento à Decisão nº 1469/05, ainda não foram apreciadas pela Corte.”

PROCESSO Nº 1.813/04 (apenso o Processo TCDF nº 137/97; apenso o Processo GDF nº 60.011.114/02) - Pensão civil concedida a MARIA SOLANGE PACHECO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.613/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.058/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.336/96) - Reforma de MANOEL JOÃO RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.614/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência no ato concessório do artigo 51, inciso II, § 1º, “c”, da Lei nº 7.479/86; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos certidão de tempo de serviço, emitida pelo INSS, certificando o período de 20.06.1966 a 16.06.1969, em que o militar prestou serviço à NOVACAP, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.749/04 (apenso o Processo GDF nº 80.021.976/03) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO AMBROSIO DA SILVA e outras-SE. - DECISÃO Nº 1.615/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro do respectivo ato, com determinação para posterior correção da grafia do nome da pensionista KÁTIA MARIA ROCHA SILVA no título de pensão de fl. 35-apenso.

PROCESSO Nº 1.506/05 (apenso o Processo GDF nº 82.016.819/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CESAR ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.616/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.335/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.160/02) - Aposentadoria de LADISLAU GUSMÃO BRANCO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.617/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.459/05 (apenso o Processo GDF nº 1.000.767/05) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.618/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004; II) informar a Administração da CLDF da necessidade de dar cumprimento ao determinado no inciso II da Decisão nº 1636/05, de 28 de abril de 2005, o qual determina que a CLDF faça constar das contas anuais o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, objeto do inciso X do art. 140 do Regimento Interno desta Casa; III) determinar ao Fundo de Assistência à Saúde da CLDF que providencie, de imediato, a regularização das falhas apontadas pelo Controle Interno; IV) levar ao conhecimento do FASCAL e da Administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal que os relatórios produzidos pelo Controle Interno devem: a) ser numerados; b) caracterizar as falhas então apontadas, especificando o número do processo onde ocorreu, o período e a magnitude das mesmas; c) ter seus parágrafos internos numerados, visando a remissão de partes do relatório; V) orientar à Administração da Câmara Legislativa e ao FASCAL que os documentos acostados aos autos de tomada de contas anual devem ser devidamente atualizados, de modo a se evitar o que ocorreu na tomada de contas em exame, na qual o Demonstrativo de Créditos Adicionais não representava a realidade dos fatos; VI) determinar ao FASCAL que dê eficácia à Resolução nº 155/99 e à Decisão TCDF nº 1452/04, devendo o Conselho de Administração emitir Parecer Conclusivo sobre as contas do FASCAL logo após o término de cada exercício e, conseqüentemente, anteceder à apreciação das contas pelo Controle Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; VII) autorizar a audiência, conforme previsto no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, da Sra. Ana Maria Stamilo A. S. Pinto, Gerente-Coordenadora do Fascal no período de 01.01 a 24.08.04, e da Sra. Eliana de Souza Sampaio de Lima, Gerente-Coordenadora no período de 25.08 a 31.12.04, para que apresentem razões de justificativas a respeito das ressalvas elencadas abaixo e também relacionadas no Relatório de Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis do Fascal, Relatório s/nº, de autoria da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle da CLDF: i) medidas insuficientes para a cobrança da dívida de ex-associados. A dívida de ex-servidores passou de R\$ 225.800,50 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), em 27/04/2004, para R\$ 313.383,58 (trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em 22/04/2005, representando elevação de 39% em relação a 2004. Nas mesmas datas, o número de devedores elevou-se de 374 em 2004 para 479 em 2005. Não há incidência de juros, multa nem correção sobre a dívida. Não houve inscrição de devedores na dívida ativa do GDF, apesar do Parecer nº 071/03 da Procuradoria Geral da Câmara Legislativa ter se manifestado favoravelmente (subitem III do Relatório s/nº da Unidade de Auditoria Interna da CLDF, fls. 106-ap); ii) associados com mensalidades atrasadas sem que tenha ocorrido o desligamento compulsório. Três associados

optantes estavam com três ou mais mensalidades atrasadas, mas não foram desligados do Fundo, o que contraria o Ato da Mesa Diretora nº 094/02 (subitem III do Relatório s/nº da Unidade de Auditoria Interna da CLDF, fls. 106-ap); iii) pastas dos associados com diversas irregularidades. As pastas com a documentação dos associados apresentaram diversas irregularidades, em especial (subitem III.3 do Relatório s/nº da Unidade de Auditoria Interna da CLDF, fls. 107-ap): a) servidor inscrito no Fundo em fevereiro de 2005 e a contribuição mensal só foi cobrada em abril de 2005; b) cobrança de percentual de 50% a partir da 1ª consulta, quando esse percentual deveria ser cobrado a partir da 3ª consulta no mês (Ato da Mesa Diretora nº 41/02); c) pagamento integral de consulta de dependente excluído do Fundo; d) dependente submetido a exame sem ter cumprido prazo de carência; e) dependente não-econômico inscrito no FASCAL em desacordo com o Ato da Mesa Diretora nº 41/02, art. 3º, incisos III e V; f) dependentes econômicos fizeram consulta e submeteram-se a procedimentos médicos, descontados integralmente, apesar de terem apresentado declaração de estarem matriculados em curso universitário; iv) falhas no acompanhamento dos contratos, resultando em: (subitem III.4 do Relatório s/nº da Unidade de Auditoria Interna da CLDF, fls. 107-ap); a) arquivamento nos processos de cópias não autenticadas de documentos e certidões; b) assinatura de alguns termos aditivos aos contratos sem apresentação de certidões e documentos do estabelecimento dentro do prazo de validade; c) atraso no pagamento das faturas dos estabelecimentos credenciados; d) pagamento de algumas faturas respaldadas em certidões com prazo de validade vencido; VIII) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7.431/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.182/89) - Reforma de MÁRIO ELÍZIO MATIAS CALDEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.619/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.845/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.264/04) - Pensão civil concedida a CÉLIA IRENE RIBEIRO e outro-SE. - DECISÃO Nº 1.620/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro do respectivo ato, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4040/2005.

PROCESSO Nº 10.916/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.312/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrente do Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária. - DECISÃO Nº 1.621/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 573-A/2005-GAB/SEG (fls. 14 a 24), por meio do qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal cumpriu a diligência fixada na Decisão nº 4604/05; II) considerar legal, de acordo com o que prevê o inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Lídia Maria Albuquerque Nunes no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001; III) autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do Processo nº 010.000.312/2005, apenso, à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12.749/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.650/02) - Aposentadoria de JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.622/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu dar por cumprida a Decisão nº 5324/2005 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 16.663/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.431/03) - Pensão civil concedida a MARIA SELMA DA COSTA SANTOS SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1.623/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 21.160/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.460/01) - Aposentadoria de FÁDUA FERREIRA ANTÔNIO DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 1.624/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. autenticar os documentos de fls. 51/52 - apenso; II. acostar aos autos informações que demonstrem que o tempo de serviço exercido pela servidora como aluna aprendiz, no interregno de 02.01.77 a 28.11.77, conforme certificado à fl. 53 - apenso, foi prestado, de forma não eventual, a órgão ou entidade pública, mediante comprovada retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob a forma de alimentação e uniforme; III. caso demonstrados os requisitos mencionados no item anterior: a) juntar certidão específica expedida por órgão ou entidade pública ao qual o período de 02.01.77 a 28.11.77 tenha sido prestado; b) considerar 28.11.77 como termo final para a averbação do período de trata a alínea anterior ("a"); c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de observar os reflexos da determinação contida na alínea precedente ("b"); d) esclarecer os valores das parcelas "Vant. Pessoal - Lei nº 379/92 - PCCS" e "Vant. Pessoal - TST - 241/87", constantes do abono provisório de fl. 65 - apenso, observando, para tanto, a classificação funcional da servidora em janeiro/1998 e a correspondente tabela de valores vigentes (Lei nº 1.867/98), bem como os acréscimos dos reajustes gerais concedidos até a data da inativação, adotando, se for o caso, as providências pertinentes; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV. na hipótese de não restarem demonstrados os requisitos de que trata o item II: a) verificar junto à interessada se a mesma possui outros tempos de serviço não averbados nesse órgão, vez que, com a exclusão do período de 02.01.77 a 31.12.77, o total do tempo de serviço é inferior ao mínimo necessário para a concessão solicitada; b) cientificar a servidora que na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo neces-

sário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo à mesma manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 28.807/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.390/03) - Aposentadoria de LUCÍLIA IANI SACCO SOEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.625/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 29.250/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.004.159/03, 113.004.220/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.626/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia do ato relativo à dispensa do cargo de Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas, que teria ocorrido em 25.01.93, conforme lançado às fls. 54/55 - apenso; b) prestar esclarecimentos a respeito da correlação entre o mencionado cargo e o de Diretor Técnico, criado pela Lei nº 415/93; c) comprovar que o servidor se beneficiou de decisão judicial no sentido de que a parcela "AO 28,86% decisão judicial" deve integrar a base de cálculo das demais parcelas que compõem os proventos do servidor ou esclarecer o porquê da inclusão do abono na base de cálculo das demais parcelas dos proventos; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32, para excluir a contagem de forma concomitante do tempo de serviço prestado à Empresa Produtos Alimentares Gaiato Ltda. e do período de serviço militar; e) anexar aos autos certidão para comprovar a prestação de serviço ao Ministério do Exército; f) anexar aos autos certidão expedida pelo INSS, relativa ao tempo de serviço prestado à empresa Produtos Alimentares Gaiato Ltda.; g) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 30.623/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.663/03) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.627/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborado novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para inclusão da Parcela Individual Fixa da Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 31.565/05 - Edital do Pregão nº 52/2005-CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, para aquisição de banco de capacitores de 13,8 kv, instalado ao tempo, em rack metálico, incluindo projeto, fabricação, ensaios, embalagem e transporte. - DECISÃO Nº 1.594/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 590/2005-PRESI (fl. 100), assim como dos esclarecimentos constantes no expediente de fls. 101 e 102, considerando atendida a determinação feita à CEB por meio do item II da Decisão nº 5403/2005; II - em face dos esclarecimentos referidos no item anterior, autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, ainda, dar conhecimento desta decisão à jurisdição.

PROCESSO Nº 32.391/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.824/02) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, em decorrência dos Editais nºs 1/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.628/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.011.824/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Alkaly Sakano para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luzia Dias de França, Donato Luiz de Moraes Neto, Eleton Luiz Fonteneles de Souza, Flaviana Souza Silva, Francisca das Chagas Lima da Silva, Izabel Cristina Chrisóstomo Carvalho, José Raimundo Nobre de Mesquita, Júlio César de Souza Silva, Paulo Teles Martins, Valdson José da Silva, Vânia Andrade Ângelo, Vera Lucia Mesquita da Rosa, Verônica de Loudes Santana Lopes, Walter da Cunha Figueiredo e Wilza Carla Leite de Andrade; IV - alertar a Jurisdicionada de que o Tribunal não mais tolerará contratações temporárias de servidores estrangeiros, exceto para prestação de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a teor do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.169/96, conforme entendimento adotado na Decisão Paradigma nº 2.049/04, prolatada no Processo nº 491/00, sob pena de apuração dos responsáveis pela medida, para aplicação das sanções cabíveis; V - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.421/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.761/02) - Contratações temporárias de professores, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Editais nºs 1/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.629/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.013.761/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de

registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Diana Almeida Amaral Lima, Eduardo Marucci de Menezes, Fabiana de Jesus dos Santos, Flora Maria da Silva, Iraci Tolentino Martins Cavalcante, Maria das Dores Gonçalves Fernandes, Maria Écia Soares da Silva e Soraya Laboissiere Villela; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.715/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.763/03) - Aposentadoria de MARIA CLAUDIMER ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.630/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.307/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.380/02) - Documentação enviada pelo Controle Interno, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Editais nºs 1 e 2/2001, para o emprego de Professor. - DECISÃO Nº 1.631/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.380/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adão Batista de Araújo, Agda Nogueira de Assis, Albany Aleixo da Silva, Alessandra Marinho Bandeira, Alcília Alves de Sousa, Ana Cristina de Melo Ferreira, Ana Denise de Sousa, Anderson Oliveira de Medeiros, Andréia Medeiros de Castro, Antônio José Costa, Antonio Vieira Paiva, Avani Jupé de Vita, Carlos Roberto da Silva, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Cláudia Angélica Vieira da Mata, Claudia Costa Pereira, Deuzita Caixeta, Domingos Fraga Salgado, Doracy Valadares dos Santos, Edilton da Silva Rêgo, Edivanilda Guimarães de Souza, Edna Correa de Paiva Gonçalves, Elaine Cristina Leão Lima, Eliane Maria Barnabé Cerqueira, Evenilson Luiz de Moraes Fontes, Fátima Teixeira de Souza Barroso, Fernanda de Jesus Pereira, Geralda Costa Mota, Gustavo de Almeida Júnior, Haida Viviane Palhano Arantes, Hailez de Oliveira Guerra, Herculano Paulo Oliveira Targino, Hugo Gonçalves do Nascimento, Ison de Castro Sousa, Ingrid Danusa Sousa Ferreira, Ivana Alves Orelli de Paiva, Ivanildo de Oliveira Correia Santos, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Jaíne Pereira da Silva, Jânio Crassio da Silva Guandalini, José Eloi de Carvalho, José Ribarmar da Mota Lima, Josélia Tavares da Mata Ribeiro, Kátia Cilene Reis Cunha, Leila Ferreira de Jesus, Lenice Candida Fernandes Pereira, Lilian Mara Amancio, Mara Dorcelina Lopes, Maria Adélia do Nascimento Filha, Maria Auxiliadora de Resende, Maria da Anunciação Soares da Cruz, Maria das Dores Batista Braga, Maria Eliete Costa Carneiro, Maria Nazaré de Albuquerque Valderramos, Maria Rita Nunes Batista da Silva, Marilu de Menezes Santos, Marly Maria Pôrto, Marta Rochelle Ferreira de Carvalho, Messias Ramos Costa, Mônica Pereira dos Santos, Neusa Borges Vieira, Ozair Henrique da Silva, Pacífico Carvalho Machado Junior, Patrícia Ferreira de Andrade, Patrícia Villela Galvão, Paula Stephania Ferreira de Andrade, Raquel de Castro Botelho, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva, Ricardo Rezende Araújo, Rosa Alves Macedo, Rosângela Maria de Andrade Venâncio, Sabina Krawczyk de Farias, Samira Pereira dos Santos, Simone Oliveira de Sousa, Simone Otawa Avelar Ribeiro, Simone Ubaldino Barreto, Solange Oliveira de Sousa, Solange Pereira Guimarães, Terezinha Madalena Ferreira Ciríaco, Valdete de Nazaré Furtado Lima Verde, Valdison Alves Ribeiro Moraes, Vânia Dulcinea da Costa Amâncio e Zélia dos Reis Afonso Barbosa; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.323/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.124/02) - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ocorridas, em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos da Portaria nº 500/2001 e dos Editais nºs 1 e 3/2001 e 1/2002, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.632/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.005.124/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Joachim Aboumoukouna e Johnny Ernesto Lira Valdéz para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcemira Ferreira Viana Gasperrini, Alderiane Rodrigues de Sousa, Alexandre Rocha Costa, Alessandra dos Santos Borges, Andrea Cristina dos Santos, Aurení Ramos da Paixão, Cinthia Salvador Ferraz Paiva, Cynthia Tomé de Oliveira, Dalva Dinis Rodrigues, Danielle Costa Pereira, Darci Lopes de Oliveira, Débora Arruda Bevilacqua, Dervanda da Cruz Santarém, Edna Lêda de Oliveira de Vasconcelos, Edna Márcia de Sousa, Erika Cristina Cerqueira de Lima, Fabiana Ramos Rosa, Fabiana Rodrigues Neves, Fernando Alves Vaz, France Rocha de Souza, Genoveva Carla Barros Sousa, Guiomar Fernandes Sabino, Gustavo Andrade Nunes Freire, Helena Fátima Rosa, Ilaria Soares Arruda, Iracema César Barreto, Izabella Duarte Lazzaretti, Jaqueline Maria de Araújo Boudens, Joana D'Arc Garcia, João Batista Vieira Amaral, Jordan da Silva Chagas, José Carlos de Medeiros Moreira, José Manoel Montanha da Silveira Soares, José Pedro Dirani Moreira, Jusleide Carla de Souza, Karina Carneiro Pontes, Karla Silva Borges, Keile Marques Gomes, Lúcia Nascimento Andrade, Luci-

néia Martins Machado, Lucinete José Vieira, Luck Francisco Tôres da Costa, Luiz Gonzaga Fonseca, Magda Maria Cardoso Gontijo, Marcelo Dias dos Passos, Márcia Cristina Ângelo Rêgo, Márcia Penna Fonseca, Márcio Antônio Oliveira Fonseca, Marco Aurélio de Carvalho Espíndola, Maria Aparecida Macedo de Souza, Maria de Fátima Freire Silva, Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz, Maria de Lourdes Erbe, Maria do Socorro Lopes Cabral Martins, Maria Fátima de Souza Moraes, Maria Jucelene Lopes Santos, Maria Júlia Pazzi Alves da Rocha, Maria Regina Fernandes Balbinot, Maria Rita Barros Chaves, Mary Jane Pantuzzo, Mirian dos Reis Sousa da Silva, Nárrima Luíza Fabres Flores, Nélio Soares Machado, Nélio Sousa Bezerra, Núbia Aparecida Ferreira, Otaziano Ferreira da Silva, Paulo Eduardo Cruz Pereira, Rita Imaculada Borges, Roberta Pessoa Castro, Simone Margareli Pereira, Sirleide Alves Sousa, Stella Teresa Gioia, Tatiana Arantes Martins, Tatiane Rezende e Silva, Valdenise Santos Santana, Valéria Cristina de Sousa Dourado, Walter Luiz Pereira e Zélia Mesquita Ribas; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.404/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.123/02) - Exame da regularidade de contratações ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 500/2001, e pelos Editais nºs 1 e 3/2001 e 1/2002, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.633/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.018.123/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Umbelino Tiemann, Afra Barros de Aquino Torres Alves, Elia Guimarães Rodrigues, Gilmará Andréa Alves de Souza, Janaídes Dantas Torres, Jéssica Rabelo de Jesus, Lúcia Pereira Santos, Maria das Dores Sousa Sampaio, Mislene Alves Feitosa, Rosângela Macedo de Araújo, Shirley Almeida de Aguiar, Vanda Lúcia Nunes Dourado e Vicência Noelia Gonçalves de Meneses; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.420/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.365/02) - Exame da regularidade de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 500/2001, e pelos Editais nºs 1 e 3/2001, e 1/2002, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.634/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.017.365/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonio Roldino Pereira Neto, Barão Mello da Silva, Cleuber Correia Rocha, Cleudes Damares Pinheiro da Silva, Francisca Cátia Freitas Brigagão, Helda Maria Silva de Araújo, Helenice Aparecida Ribeiro, Idalice Nunes Dourado, Janaína de Oliveira Bomtempo, Julio César Lampert Zart Júnior, Keyla de Almeida Gomes, Luciana da Silva Moreira Assunção, Marcio do Sacramento Cruz, Maria do Socorro Cruz, Maria José Pereira Silva, Patrícia Marmori Borges, Rafael Augusto da Silva Oliveira, Regina Olímpia de Miranda, Renata Miranda Parca, Rogério Freitas de Oliveira, Sheila Arraz Brito, Sônia Maria Menezes Rocha e Zulmiro Alves da Fonseca Filho; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36.486/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.062/02) - Aposentadoria de ZULMIRA FERREIRA GODOI FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1.635/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 38.128/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.666/05) - Admissão no cargo de Analista de Administração Pública, ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 1.636/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.666/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Juliana Ferreira Vilaça de Alvarenga, no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Direito e Legislação, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17/09/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3.083/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.394/04) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 363/2003, e pelo Edital nº 5/2003. - DECISÃO Nº 1.637/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.006.394/2004 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edvanev Damares Souza, Ivanete Justino, Juraci Aparecida

Ferreira Brandão, Marcos Luiz Tavares Leite, Maria Elizabeth Barreira Barros e Nilva Maria Mendonça; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.717/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.783/04) - Contratações de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 363/2003, e pelos Editais nºs 5 e 6/2003. - DECISÃO Nº 1.638/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.009.783/2004, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 6, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Sotero Bin, Alessandro Almeida Luz, Cleide Martins de Alencar Nogueira, Daniel Webster Silva Araújo, Denilia Rodrigues Vieira, Ednalda Carvalho Espíndola, Elisama Mendonça da Silveira Vieira, Elizane da Silva Marçal, Iade Alves Madeira Basto, Ivone Terezinha Cavequia da Silva, Maria do Socorro dos Santos Carlos, Marília Teresinha Leal, Marinésia Teixeira Sampaio Câmara, Regina Ferreira da Costa, Renata Tiene de Carvalho Yokota e Tatiana França de Vasconcelos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.289/96 (anexo o Processo GDF nº 61.031.335/95) - Aposentadoria de FRANCISCO FEITOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.639/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1064/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de percentual indevido da parcela "triênios", haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado TCDF nº 79; IV - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a para a necessidade de substituição do abono provisório constante dos autos (fl. 24), a fim de consignar a parcela "triênio" no percentual de 6%, em consonância com o consignado atualmente no SIGRH (fl. 49). PROCESSO Nº 4.805/97 - Contendo o Ofício nº 1044/2006-DIP/1, de 1º/02/06, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 4612/2005. - DECISÃO Nº 1.640/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu rejeitar a falha apontada, tomar conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP/1, de 1º/02/06, e do documento que o acompanha (fls. 21 a 24), concedendo à Polícia Militar do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 4612/2005, referente à reforma do Capitão PM ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO (Processo GDF nº 054.001.074/97).

PROCESSO Nº 4.619/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.619/97) - Aposentadoria, reversão à atividade e nova inativação de EUNICE CARLOS DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 1.641/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão 4369/05, mantendo o inteiro teor desse "decisum". Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 173/04 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1.642/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, relevando a intempestividade apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES, de 06/03/06, e do documento que o acompanha (fls. 18 a 20) e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 87/2005-GCMV, referente à aposentadoria de NÉLIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA (Processo GDF nº 061.039.046/2000).

PROCESSO Nº 3.404/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.135/94; apenso o Processo GDF nº 113.003.539/02) - Pensão civil concedida a ILMA DOS SANTOS BICA-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.643/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4823/05; II - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2.677/05 (apenso o Processo TCDF nº 745/04; apensos os Processos GDF nºs 121.000.253/03, 121.000.083/04) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.644/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame, ressaltando as seguintes falhas evidenciadas na sua apresentação: a) falta de informação sobre a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade (art. 147, I, c/c o art. 146, I, b, parte final, do RI/TCDF); b) ausência nos autos da cópia da ata da assembléia geral de acionistas em que se deu a apreciação das contas (art. 147, XII, do RI/TCDF); II - recomendar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que adote providências no sentido de evitar, na apresentação das prestações de contas anuais subsequentes, a repetição da falha indicada na alínea "b" acima; III - determinar a baixa dos Processos nºs 121.000.253/2003 e 121.000.083/

2004 em diligência preliminar, para que a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias: a) instaure, caso ainda não tenha feito, tomada de contas especial com vistas à apuração de responsabilidades quanto aos bens não localizados no inventário referente ao exercício de 2003, conforme relação constante às fls. 318 e 319 do Processo nº 121.000.253/03; b) indique, na relação dos bens inventariados (fls. 14 a 315 do citado apenso), o total dos respectivos valores; c) encaminhe à Corte a cópia da ata da assembléia geral em que se deu a apreciação das contas referentes ao exercício de 2003 (art. 147, XII, do RI/TCDF); IV - considerar encerrada, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.000.267/2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5.978/05 (apenso o Processo GDF nº 30.006.368/99) - Aposentadoria de CLÁUDIA BEATRIZ ÁGUEDA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 1.645/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contra-razões apresentadas pela interessada, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) das medidas adotadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal para o saneamento das falhas apontadas pela instrução dos autos; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata; III - recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que junte aos autos informações sobre: a) o resultado da ação revisional objeto do Processo nº 2004.01.1.12901-0, do TJDF; b) as diferenças e os respectivos pagamentos, inclusive mediante a compensação mencionada à fl. 336 do Processo GDF nº 030-006368/99, das diferenças de proventos decorrentes de realinhamento da tabela de vencimentos dos procuradores; IV - informar ao citado órgão jurisdicionado que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o atendimento da determinação objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 10.690/05 (apenso o Processo GDF nº 40.003.105/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.646/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 910/2005/GAB/RA XV, de 02/09/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 63 a 69), considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2904/2005; II - reiterar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV os termos das medidas de que tratam as alíneas "b" e "c" da referida decisão, na forma das alíneas "a" e "b" abaixo, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o resultado das providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas pela Diretoria Geral de Patrimônio nos Relatórios de Análise do Inventário Patrimonial - bens móveis e semoventes e bens imóveis - (fls. 42/44 e 45/46 do Processo nº 040.003105/04), que, apesar das justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 339/2004/DAG/RAXV (fls. 58/60 do citado processo), ainda se encontram pendentes, devendo juntar a respectiva documentação comprobatória, quando for o caso; b) com relação à medida indicada no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 210/2004-Controladoria (fls. 92/95 do Processo nº 040.004730/04), elabore planilha demonstrativa de recolhimento da taxa de ocupação por parte de todos os concessionários de área pública nos limites da regional, indicando, no caso de inadimplemento, as providências adotadas para corrigir a situação, devendo as aludidas informações se fazerem acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III - autorizar a devolução dos processos em apenso à referida Administração Regional, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas no item precedente, alertando-a sobre a necessidade de restituí-los ao TCDF após a sua manifestação; IV - alertar a Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, caso, sem causa justificada, não seja atendida a decisão do TCDF; V - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até a solução da matéria tratada no Processo nº 3281/04.

PROCESSO Nº 14.016/05 - Exame da admissão, mediante contratação temporária, de candidatos à função de Professor, aprovados nos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 259/2000 e pelos Editais Normativos nºs 01/2000 e 03/2001, conforme consta do Processo GDF nº 080.005.093/2001 - volume 2, em apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.647/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.005.093/2001 - volume 2, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, excepcionalmente, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pelo TCDF, nos termos da Decisão nº 2049/2004, autorizar o registro da contratação temporária, para a função de professor, do estrangeiro Thierry Paul Evina Zame; III - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores a seguir relacionados, classificados nos processos seletivos simplificados regulados pelos Editais Normativos nºs 01, de 21/12/2000 e 03, de 15/03/01: Adia Lopes dos Santos, Adva Girlene da Silva, Afranio Alen Martins da Luz, Alessandra Tomé de Sousa, Alicia Karin Rachans, Amarildo Ferreira Passos, Ana Cláudia Silveira Guimarães, Ana Cristina Rodrigues de Oliveira, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Maria da Costa Pinto, Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima, Ana Paula Nunes Santana Araruna, Anadege Freire da Silva, Antônio José de Siqueira Filho, Áurea do Nascimento Braga, Cizimar Alves Barreto, Cláudia Simone Ferreira Magalhães, Clésea Cristina Batista de Sousa, Clície dos Santos, Cristina da Silva Machado, Edna Lis Arruda Sousa Siqueira, Elenir de Freitas Duarte Meneses, Elvira Maria Xavier Vieira, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Esmeraldino Soares da Silva, Euripedes Bernardino Bezerra Sobrinho, Fátima Pires Mendes, Francilene Gomes Soares, Gesilene de Carvalho Duarte,

Giane Rejane Persch, Gildete Lopes Rosa, Grisel Crispi Viegas, Guaraíra Santos Santana, Gustavo Mulim Venceslau, Ilda Ferreira Guimarães, Irene Carneiro de Souza Falcão, Irene de Oliveira Silva, Israel Barbosa Ribeiro, João Carlos Cardoso, Joelith Alves Borges Baesse, José Batista de Oliveira, Josenilda Andrade Franco de Oliveira, Josidalva Coelho Torres, Josineide Rodrigues de Lima, Jussara da Cunha Batista, Lara Nise Silva Fernandes, Lea Maria da Silva Rodgers, Lêda Magalhães Ferreira e Oliva Brasil, Lívio Marcovich, Lucia Helena Ribeiro e Oliveira, Luciana Machado de Araújo Pereira, Luciélia Xavier de Aguiar Leite, Magda Tenório Acioli, Marcela da Silva Amaral, Márcia Regina da Silva Cardoso, Marcos Paulo Gonçalves da Silva, Maria Eunice Cardoso da Mota, Maria Helena Ferreira Leite, Maria José de Almeida Carrijo, Maria Lucia Marcelino Xavier de Mello, Maria Oneide Miranda da Silva Souza, Maria Zilma Cordeiro de Padua, Marina Argélia Barbosa, Marisa Maria da Silva, Melvira da Penha Pires Gontijo, Michelle Lúcia dos Santos Machado, Moacyr Salazar Pessoa Filho, Neide Bancillon Vieira, Neusa Maria Salles das Neves, Onice Alves Damasceno, Renata Vieira Cavalcanti, Renato Amaral, Renato da Costa Martins, Reny Antônia Rocha Buzin, Ricardo Lopes de Assis, Rivalva Ferreira de Sousa, Rita de Cássia Costa Galdino, Rita de Cássia Milanez, Roberto Beltrão Mendes Pires, Robson de Oliveira do Nascimento, Rodrigo Machado de França, Rodrigo Teixeira Greco, Ronaldo Henrique Gomes de Souza, Rosemary Ribeiro de Magalhães Leite, Rosilda Cristina Carvalho de Noronha-Köhler, Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Sandra Lígia de Siqueira Santos Oliveira, Sandra Mary Ferreira Moura, Sandro Santos de Araújo, Sherlla Grazielle Oliveira Rodrigues, Silvana Cristina Martins, Silvio Cardoso Albino, Simone de Paula Gomes, Sineide de Sousa Morais, Sirlene Gomes da Silva, Soeni Maria Cogo Meurer, Solange Therezinha Sampaio Perna, Sônia Maria Silva Pereira, Sueliene Aparecida Custódio, Tânia Maria de Souza Silva, Tânia Maria Rodrigues da Silva, Thatiana Fortaleza Santos Oliveira, Vagno Batista Ribeiro, Valdeci Ambrósio da Costa, Valdinês Olímpio Barbosa Brandão, Vanda da Silva Sousa, Vanessa Gomes Marques, Vera Lúcia Rebelo Miquelino Cunha, Vicente Eduardo Soares de Almeida, Vicente Kênio Rosal Alcanfôr, Vilma Gonçalves Pinto, Waldemar Gomes da Silva, Weliany Carvalho da Silva, Wellington Beage Lopes, Wenner Xavier Vieira Gomes, Willi Cássia Maria de Santana Gonçalves, Wilson Celestino de Oliveira, Ylialba da Silveira Viana e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.462/05 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 5216/2005. - DECISÃO Nº 1.648/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, relevando a intempestividade apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES, de 06/03/06, e do documento que o acompanha (fls. 12 a 14) e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 5216/2005, referente à aposentadoria de MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL (Processo GDF nº 271.000.389/02).

PROCESSO Nº 27.975/05 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 05/2005-GCMV. - DECISÃO Nº 1.649/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, relevando a intempestividade apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES, de 06/03/06, e do documento que o acompanha (fls. 18 a 20) e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 05/2005-GCMV, referente à aposentadoria de FLORIZA FERREIRA BASTOS (Processo GDF nº 061.027.656/94).

PROCESSO Nº 28.378/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.168/03) - Aposentadoria de JOAQUIM FERNANDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.650/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado neste processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a para a adoção das providências cabíveis, sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório do interessado a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 28.947/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.437/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.651/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, relevando a falha apontada pela instrução: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a para a adoção das providências cabíveis, sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da servidora a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 29.404/05 (apenso o Processo GDF nº 80.026.254/03) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.652/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, relevando a falha apontada pela instrução: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado neste processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a para a adoção das providências cabíveis, sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da servidora a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 30.046/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.853/03) - Aposentadoria de JESSONITA SANTOS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.653/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, relevando a falha apontada pela instrução: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a para a adoção das providências cabíveis, sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da interessada a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 35.293/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.896/02) - Admissão mediante contratação temporária, de candidatos à função de Professor, aprovados no processo seletivo simplificado regulado pela Portaria nº 500/2001 e pelo Edital Normativo nº 01/2001, conforme consta do Processo GDF nº 080.008.896/2002, em apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.654/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.008.896/2002, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias das professoras MARLENE MARQUES GOMES e RENATA ANTUNES DE SOUZA, classificadas no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001; III - autorizar o arquivamento do processo em exame e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.366/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.489/02) - Admissão mediante contratação temporária, de candidatos à função de Professor, aprovados nos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 500/2001 e pelos Editais Normativos nºs 01/2001, 03/2001 e 01/2002, conforme consta do Processo GDF nº 080.011.489/2002, em apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.655/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.011.489/2002, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores a seguir relacionados, classificados nos processos seletivos simplificados regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2001, 03/2001 e 01/2002: Adailton Correa Ribeiro, Célia Ribeiro dos Santos, Daniella Kênia e Silva, Mara Lúcia Silva, Marcelo de Abreu Flores Toscano, Maria de Fátima Januário da Rocha, Maria Francisca da Silva Lopes, Maria Lima de Figueirêdo, Mirian Guedes Vieira Corrêia, Nara Núncia Kozlowsky Lima Ferreira, Patrícia Vilas Bôas Magalhães e Rosimeiry Araújo Martins; III - autorizar o arquivamento do processo em exame e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.893/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.101/04) - Admissão mediante contratação temporária, de candidatos à função de Professor, aprovados nos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 353/2003 e pelos Editais nºs 05/2003 e 06/2003, conforme consta do Processo GDF nº 080.006.101/2004, em apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.656/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.006.101/2004, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considere legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores a seguir relacionados, classificados nos processos seletivos simplificados regulados pelos Editais Normativos nºs 05 e 06, de 17/12/03: Antônia Ribeiro Pereira, Carla Henrique da Silva, Clarice Mendonça de Souza, Cláudia Teixeira de Freitas, Claudionice Andrade da Silva, Deise de Fátima Rodrigues Braga da Silva, Diana Walkiria Droguet Mota, Dorcas Teixeira Lima Salgado, Eluzia Abreu Dias, Emanuela Flores Lemos, Fabiana Alves Granado, Ivan Alves Freire, Júlia Nobre de Mesquita, Léia de Lourdes Silva Queiroz, Luciana Mendes Ribeiro, Magna Ataíde de Souza Oliveira, Manoel Fernandes Olímpio Gonçalves, Maria das Graças Gomes, Maurício Thomas, Moacyr Muniz dos Santos, Neide Nunes da Silva, Ornelina de Oliveira Custódio, Patrícia Souza de Jesus, Robson Meireles Nunes da Silva, Rosa Maria Loureiro e Valéria Ferreira da Silva; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.902/06 - Edital de Pregão nº 12/2006, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, destinado à contratação dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem, para os edifícios sede, anexo e garagem desta Corte. - DECISÃO Nº 1.597/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 12/2006, do Tribunal de Contas do DF; II - recomendar à Administração do TCDF que faça incluir nos futuros editais de pregão cláusula que contemple o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.633/92 (anexo o Processo GDF nº 82.002.633/92) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 1.657/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 191, que tornou sem efeito os atos de concessão da aposentadoria e de anulação da primeira aposentadoria; II - rever a Decisão nº 4.325/94, que considerou ilegal a primeira aposentadoria da servidora, considerando-a legal, para fins de registro; III - rever a Decisão nº 10.466/98, que considerou legal a segunda concessão, determinando o cancelamento

do registro efetuado; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) editar ato para tornar sem efeito o de fls. 52/55, na parte referente à interessada; b) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 325, para calcular suas parcelas com base no vencimento correspondente ao Nível I, Padrão 23D, e os anuênios no percentual de 23%, bem como corrigir a classificação funcional da servidora para Nível I; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.536/92 (anexo o Processo GDF nº 50.001.663/92) - Aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.658/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, dos documentos de fls. 141/143, como aditamento ao Pedido de Reexame de fls. 64/67; II - manter sobrestado o exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo interessado, conforme decidido na Decisão nº 6262/2003, fl. 139; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que acompanhe o andamento da Ação nº 2003.01.1.096504-5 ajuizada pelo servidor, até o seu trânsito em julgado, após o que os autos em exame devem ser encaminhados ao Tribunal, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 5.639/94 (apenso o Processo GDF nº 70.000.730/05; anexo o Processo GDF nº 73.002.497/94) - Pensão civil instituída por CARLOS ROBERTO DE FARIA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.659/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 150/157 dos autos apensos, bem como do Processo apenso nº 070.000.730/05, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5.157/2004; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe, tão logo ocorram, informações a este Tribunal quanto ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.074159-6 impetrado pelos pensionistas, bem como à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para adoção das providências de sua alçada; III - determinar a audiência da autoridade nominada à fl. 149, com vista à aplicação de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, em face do descumprimento reiterado de determinação desta Corte, expedida pelo item III da Decisão nº 12/2004, e reiterada pelo item IV da Decisão nº 5.157/2004.

PROCESSO Nº 4.318/95 (anexo o Processo GDF nº 61.046.039/95) - Aposentadoria de ANA ALVES JARDIM-SES. - DECISÃO Nº 1.660/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 228/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA ALVES JARDIM, visto à fl. 17, retificado à fl. 22; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias pagas indevidamente à servidora a título de vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, procedendo a devida compensação com os valores pagos a menos à inativa, em face do disposto no art. 2º da Lei nº 3.734/2006, que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 400/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, por determinação do órgão de Controle Interno, para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros ao INSS, objeto do Processo nº 071.000.151/2000. - DECISÃO Nº 1.661/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 205/2005 - LIQUI e anexos; b) da informação de fls. 179/180; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.009/03 - Contendo o Ofício nº 51/2006/CG-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 1.662/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 51/2006/CG-CBMDF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa a esta Corte, via Controle Interno a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03; III - considerar cumprido o item II da Decisão nº 6.418/05; IV - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a observância do teor do § 1º do art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal, que disciplina que os pedidos de prorrogação de prazos devem ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.077/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contrapartida de co-patrocínio, resultante da Cessão de Uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional à empresa VM Produção e Comunicação Ltda., objeto do Processo nº 150.001.406/03. - DECISÃO Nº 1.663/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 2ª ICE para dar efetivo cumprimento à deliberação do Plenário, constante do item IV da Decisão nº 101/2005, não sem que seja dado conhecimento ao Corregedor, por intermédio

da Presidência, desse incidente processual, para efeitos do que dispõe o inciso IV do art. 87 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 1.452/04 - Contendo o Ofício nº 128/2006-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, desta feita por 90 (noventa) dias, para cumprimento da Decisão nº 2.160/2004. - DECISÃO Nº 1.664/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo solicitado intempestivamente pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos de Limpeza Urbana do DF, por intermédio do Ofício nº 128/2006-DG/BELACAP, para cumprimento da diligência constante do item III, alínea "a.1", da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pelas Decisões nºs 4.785/2004 e 5.502/2005, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de justificativa que suporte nova prorrogação de prazo; b) da Informação nº 035/06 - 3ª ICE; II - fixar, à vista das alterações administrativas ocorridas no Serviço de Conservação de Monumentos Públicos de Limpeza Urbana do DF, novo prazo de 90 (noventa) dias, para que a jurisdicionada dê cabal e integral cumprimento à diligência constante do item III, alínea "a.1", da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pelas Decisões nºs 4.785/2004 e 5.502/2005; III - alertar a jurisdicionada sobre: a) o excessivo prazo já concedido pela Corte para cumprimento da diligência, à administração anterior; b) a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01, na hipótese de novo descumprimento de decisão deste Tribunal; c) a necessidade de serem devidamente fundamentos os pedidos de prorrogação de prazo dirigidos a esta Corte; IV - determinar à jurisdicionada que envie todos os esforços no sentido de dar cumprimento à diligência determinada pela Decisão nº 2.160/2004; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.830/05 (apenso o Processo GDF nº 170.000.283/01) - Aposentadoria de ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA-SET. - DECISÃO Nº 1.665/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, visto às fls. 48/49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11.548/05 (apenso o Processo GDF nº 111.001.742/05) - Desligamento ocorrido na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, encaminhado a esta Corte de acordo com a sistemática estabelecida pela Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.666/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 111.001.742/05, apenso; b) da informação de fls. 01/04; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.321/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.332/03) - Aposentadoria de MARIA MARTINS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.667/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para aguardar o que vier a ser decidido no Processo nº 23333/05.

PROCESSO Nº 24.330/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.158/04) - Pensão civil concedida a MANOEL CAMILO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.668/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido no Processo nº 23333/05.

PROCESSO Nº 24.593/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.500/04) - Pensão civil concedida a ANTONIO FÁBIO FEITOSA DE AMORIM e outra-SES. - DECISÃO Nº 1.669/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido no Processo nº 23333/05.

PROCESSO Nº 28.130/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.648/02) - Aposentadoria de JOSÉ NÓBREGA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.670/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ NÓBREGA DE LIMA, visto às fls. 28/31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 32.693/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.307/02) - Aposentadoria de OSVALDINA MIRANDA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1.671/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSVALDINA MIRANDA DE ARAÚJO, visto à fl. 53, retificado à fl. 69 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 39.280/05 (apenso o Processo GDF nº 93.002.423/05) - Desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília, no mês de agosto de 2005, consubstanciados nos atos de que cuida o Processo nº 093.002.423/05, apenso, encaminhado a esta Corte ainda de acordo com a sistemática estabelecida pela Resolução nº 100/98, já revogada, em razão de ajustes técnicos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.672/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 093.002.423/05, apenso; b) da informação de fls. 01/05; II - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos ex-empregados Mário Antônio de Castro Lopes e Manoel Leandro da Silva, com a quitação das parcelas rescisórias percebidas, e devidamente homologados pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT; III- autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.744/05 - Edital de Concorrência nº 1/05, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para construção de 2 blocos de apartamentos na QE 2, Lotes 1 e 2 da Vila Tecnológica do Guarã - DF, com 1.317,72 m2 cada, no regime de execução por empreitada por preço global, do tipo menor preço. - DECISÃO Nº 1.599/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 0107/2005-GAB e anexos, 0246/2006 e 0188/2006 - GAB/SEDUH e anexos; b) da Informação nº 4/2006; II - considerar cumprida a diligência determinada pelos itens II e III da Decisão Liminar nº 1/06-P/AT; III - orientar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de, em face da concessão de liminar à ADI 2005.00.2.000400-0, impetrada contra o Decreto nº 24.628/04, ao qual o Projeto Inovar está vinculado, aguardar a decisão definitiva da referida ação para dar prosseguimento ao certame de que trata o Edital de Concorrência nº 1/05; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.760/06 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte de processos de concessão autuados na antiga sistemática. - DECISÃO Nº 1.673/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento das Decisões nºs 1.576/87 e 5.269/94; III - reiterar o alerta à jurisdicionada no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, conforme disposto no § 1º do art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.087/92 (anexo o Processo TCDF nº 2.884/91; anexo o Processo GDF nº 30.013.208/91) - Aposentadoria de MARIA CÉLIDA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1.674/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 287/321, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 134/04; II - relevar a falha apontada no Abono Provisório quanto à não discriminação da parcela Gratificação de Titularidade, tendo em vista que referida parcela deixou de existir com a reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. PROCESSO Nº 6.181/94 (apenso o Processo GDF nº 30.005.727/94) - Aposentadoria de ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 1.675/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fl. 45 e considerou cumprida a Decisão nº 10.039/99 de fl. 10.

PROCESSO Nº 3.715/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.783/98) - Pensão militar concedida a MARIA FERREIRA DA SILVA MENDES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.676/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, no ato concessório de fls. 20/21 do Processo nº 054.000.783/98, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), além da referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II) dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 22/23 do Processo nº 054.000.783/98; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/98, o mapa de tempo de serviço do ex-militar; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (2 anos, 4 meses e 23 dias), bem como os documentos comprobatórios dos 124 dias que complementam os 13 anos e 19 dias.

PROCESSO Nº 128/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.401/99) - Pensão militar concedida a ÂNGELA DE OLIVEIRA BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.677/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato de fl. 29 do Processo nº 054.000.401/99, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, inexistindo redução do "quantum" pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; b) a referência, no ato concessório de fl. 29 do Processo nº 054.000.401/99, ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - dispensar a confecção de: a) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 30/31 do Processo nº 054.000.401/99; b) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 054.000.401/99; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.493/00 (apenso o Processo GDF nº 30.006.785/99) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES RODRIGUES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1.678/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que proceda ao ajuste da vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base na GRG - Auxiliar da

Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7679/05, a ser conhecido oportunamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 1.675/02 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando verificar se foram efetuadas as correções determinadas por este Tribunal nos processos de aposentadorias, pensões e revisões, cujos atos foram considerados legais com providências para cumprimento posterior ao registro desses atos, em decisões proferidas no mês de novembro/1999, bem como a regularidade dos pagamentos atuais, e, ainda, o de obter justificativas da jurisdicionada acerca dos processos em diligência com prazos vencidos. - DECISÃO Nº 1.679/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos, às fls. 195/291, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 983/2003, às fls. 182/184, considerando-a parcialmente cumprida; II) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 dias: 1) corrigir, o que será objeto de verificação deste Tribunal mediante pesquisa no SIGRH: a) o pagamento referente à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com base na tabela de vencimentos vigente, devida aos servidores BERENICE PEREIRA (Processo TCDF nº 3809/98 - GDF nº 61.031.076/97), DELMA SILVA NEIVA (Processo TCDF nº 2091/96 - GDF nº 61.033.408/95), MARGARIDA KOLLAR GUIMARÃES (Processo TCDF nº 6169/96 - GDF nº 61.030.356/96), MARIA SALETE DE SOUSA OLIVEIRA (Processo TCDF nº 3893/95 - GDF nº 61.033.114/95) e RAIMUNDO NONATO VIEIRA (Processo TCDF nº 3156/98 - GDF nº 61.042.265/98); b) o pagamento, em especial, da parcela relativa ao artigo 191 da Lei nº 8.112/90, devido à inativa ELZA RIBEIRO MAROCLO (Processo TCDF nº 2274/97 - GDF nº 61.027.722/96); 2) adotar medidas administrativas efetivas e urgentes, se já não as tiver feito, o que será objeto de verificação na próxima auditoria a ser realizada, com vistas a: a) providenciar o ressarcimento ao erário da quantia paga indevidamente ao senhor WALDEVINO FÉLIX FRAGA, representante legal de PAULA CRISTIANE MENEZES FRAGA (Processo TCDF nº 2553/98 - GDF nº 61.002.964/97), desde a data em que a mesma atingiu a maioria (26.11.01), ultimando as pertinentes medidas judiciais, caso não se obtenha a reposição ordenada; b) implementar o direito do então pensionista LUÍS CARLOS PEREIRA ARAGÃO (Processo TCDF nº 1996/94 - GDF nº 61.005.084/92), à época representado por MARIA LEMOS DE BARROS, no que concerne à quantia correspondente à parcela Triênios; c) corrigir a programação do SIGRH, se for o caso em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, para o correto pagamento da parcela relativa à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que foram observados erros nos cálculos das parcelas correspondentes àquela vantagem nestes autos, erro ao que parece proveniente da inserção de dados naquele sistema via "Valor Informado", procedimento esse falho, uma vez que o referido sistema de pagamento é informatizado, ressaltando ainda que as programações que se fizerem necessárias para o correto pagamento do pessoal deverão observar a legislação aplicável à espécie; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.180/04 (apenso o Processo TCDF nº 191/97; apenso o Processo GDF nº 60.009.603/02) - Pensão civil concedida a LYSIANE DE CASTRO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.680/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão em favor de Lysiane de Castro Pereira, filha de Maria Aucila de Castro Freitas.

PROCESSO Nº 2.399/04 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2003, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no que culminaram com inspeção na Jurisdicionada, para verificação de possíveis irregularidades. - DECISÃO Nº 1.681/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fl. 266 interpostos por Weber de Azevedo Magalhães, em face da Decisão nº 794/2006, na forma do art. 35 da LC 01/94, c/c o art. 190 do Regimento Interno/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - comunicar ao embargante que o efeito suspensivo conferido pelo Tribunal, em favor da Senhora Rosângela de Lima Ferreira, não o beneficia, haja vista que os motivos que acarretaram as imputações de responsabilidade pela Decisão nº 241/2005 foram por irregularidades distintas praticadas pelos apenados; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.391/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.609/01) - Aposentadoria de EINSTEIN LAFAYETTE NOBRE FORMIGA-SES. - DECISÃO Nº 1.682/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria de Einstein Lafayette Nobre Formiga.

PROCESSO Nº 12.897/05 - Representação oriunda da 1ª ICE, em razão do não-cumprimento da Decisão nº 6.246/05 por parte da Administração Regional II - Gama e Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU. - DECISÃO Nº 1.683/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Região Administrativa do Gama - RA II que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 6.246/05, que determinou providências de recebimento dos valores devidos a título de taxa de ocupação por condomínios residenciais do Setor Central do Gama; II - reiterar à RA II e à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas SEFAU que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem atendimento ao item IV da decisão mencionada no item anterior, que determinou a adoção de medidas para liberação das áreas públicas ocupadas por condomínios residenciais localizados no Setor Central do Gama; III - alertar a RA II e a SEFAU de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 13.842/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.270/01) - Aposentadoria de ELY DE OLIVEIRA SANTOS GOMES-SE. - DECISÃO Nº 1.684/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de Ely de Oliveira Santos Gomes.

PROCESSO Nº 17.058/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.846/02) - Aposentadoria de ELZA DE ALMEIDA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 1.685/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 26.286/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.044/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO DIAS DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.686/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/37 do Apenso nº 094.000.044/03, dando por cumprida a Decisão nº 6.195/2005; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria de Raimundo Dias de Souza.

PROCESSO Nº 28.149/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.299/03) - Aposentadoria de MARIA LUCENA PALMEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.687/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada pela instrução, qual seja: a ausência no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/03; III - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal de que, caso ocorra recadastramento da servidora, deverá proceder a adequação do percentual de proventos da mesma no sistema SIGRH para 80%.

PROCESSO Nº 39.809/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.518/03) - Aposentadoria de AUDO ALVES DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.688/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar abono provisório correspondente à aposentadoria, com vigência a partir de 02.08.03; II - retificar o ato de revisão publicado no DODF de 20.06.05, a fim de alterar a data de vigência de 05.09.03 para 09.05.05, data da expedição do laudo médico, em conformidade com o disposto no Título II, Capítulo 7.2.3, "b", do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil (Resolução nº 124/00-TCDF; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42- apenso, a fim de computar os cálculos das parcelas a partir de 09.05.05, data da expedição do laudo médico; IV - providenciar o ressarcimento ao erário dos valores porventura pagos a mais, atentando para o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - em caso de ressarcimento ao erário, cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 480/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.048/05) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA ALVES BEZERRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.689/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 510/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.593/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.690/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) retificar o ato de fl. 15 do Apenso nº 030.000.593/03, observando o disposto no item I, da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o nº da matrícula do inativo para 82.604-9 e excluir a expressão: "...da Emenda Constitucional nº 20"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.499/06 - Contendo o Ofício nº 1.518/2006 - CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio de processos referentes às concessões de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 1.691/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.518/2006 - CGDF e anexos (fls. 01/18); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo para o encaminhamento ao TCDF dos processos listados (fls. 04/18), contando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os processos com entrada na Corregedoria em 2005 e prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os processos ingressados em 2006; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 10.937/06 - Representação nº 05/2006-CF/CTCDF, formulado pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de eventuais irregularidades em licitação na RA X - Guará. - DECISÃO Nº 1.595/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação nº 05/2006-CF e da cópia do Processo nº 137.000.432/2006, relativo ao Convite nº 01/2006/CL/RA-X; II) determinar à Administração Regional do Guará que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as devidas justificativas ou, desde já, promova a correção das seguintes irregularidades verificadas no referido processo licitatório: a) contradição ao princípio da publicidade da licitação, em decorrência da falta de comprovação no Processo nº 137.000.432/2006 do encaminhamento do convite a pelo menos três pretendentes em realizar o objeto do certame, conforme

dispõe o art. 22, § 3º, da Lei nº 8666/93; b) ausência de efetiva autorização do procedimento licitatório pelo ordenador de despesa, ou por outro servidor indicando de forma explícita ser possuidor de tal delegação, infringindo o art. 38 daquela norma; III) na forma do artigo 198 do Regimento Interno, c/c o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, determinar a suspensão "ad cautelam", do procedimento licitatório deflagrado até o deslinde das diligências acima; IV) dar conhecimento desta decisão à representante; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao jurisdicionado, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.017/97 - Contendo o Ofício nº 1037/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência objeto do item V da Decisão nº 6.380/2005. - DECISÃO Nº 1.692/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 541; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência objeto do item V da Decisão nº 6.380/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.628/00 (apenso o Processo GDF nº 82.016.483/98) - Aposentadoria de SONJA ENIE GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 1.693/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.467/2005; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas às fls. 54/90, para considerá-las procedentes; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 647/01 (apenso o Processo GDF nº 53.001.166/00) - Pensão militar concedida a JONATA DE ARAUJO DIAS e outros-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.694/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 445/03 - Representação nº 009/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.695/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores JOFRAN FREJAT, PAULO AFONSO KALUME REIS, ALOÍSIO TOSCANO FRANÇA e ARNALDO BERNADINO ALVES, em atenção ao chamamento formulado nos termos da Decisão nº 4.909/2003, considerando-as suficientes para deles afastar a imposição da penalidade prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 em decorrência das falhas anunciadas nos autos; II - tomar conhecimento, ainda, da documentação acostada aos autos e das ações adotadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no tocante à matéria objeto do feito; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que instrua os processos referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação com documentos que atendam os requisitos contidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e outros que avalizem a imprescindível motivação do ato, sob pena de responsabilidade; b) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no que se refere aos procedimentos de apuração de que trata o Ofício nº 191/CGDF-30.1472/03, mantenha este Tribunal de Contas informado acerca das apurações em curso no âmbito do controle interno; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para que adote as providências de sua alçada, inclusive a realização de procedimento de fiscalização e controle com o objetivo de verificar se, efetivamente, ocorreu sobrepreço nos casos de contratação direta a que se reportam os quadros de fls. 101/102 e 107/108, a fim de que este Tribunal possa, de forma segura, decidir pela instauração de tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1.822/03 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em conformidade com o Plano Geral de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 1.696/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção ao determinado na Decisão nº 1.279/2004; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) encaminhe os autos de aposentadoria nº 082.019211/1992 - GDF, do interesse de Elizabet Garcia Campos, para a devida apreciação por esta Corte de Contas; b) adote as providências necessárias ao cumprimento da Decisão nº 8.299/2001, exarada no Processo nº 1.547/1994 - TCDF, encaminhando, excepcionalmente, os autos a este Tribunal para a devida aferição das medidas implementadas; c) mantenha o acompanhamento da Ação de Rito Ordinário nº 2002.01.1.053784-9, até o trâmite final, informando a este Tribunal as providências porventura adotadas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.697/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 170.000.170/2004 - GDF, instaurada pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003, tendo por objeto a Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 008/2002; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a citação dos responsá-

veis indicados no parágrafo 44 da Instrução de fls. 79/93, para que apresentem defesa: a) quanto aos fatos abaixo discriminados, ou, se preferirem, recolham, desde logo, o valor do débito apurado na tomada de contas especial em exame: 1) incompatibilidade do intitulado “Contrato de Gestão nº 008/2002” com os termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Distrital nº 2.415/1999, vez que o ajuste simula possível contrato de gestão, quando na verdade, configura contrato de contratação de mão-de-obra e de locação de veículos, serviços que são perfeitamente licitáveis e que não se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, representando, portanto, desvio à regra da licitação e do concurso público, consoante se verifica dos dispositivos do art. 37, II e XXI, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.666/1993; 2) ausência de metas e critérios de avaliação de desempenho que pudessem estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração do planejamento dos desembolsos financeiros, do plano de ação, do plano de trabalho e da situação desejada, em desacordo, portanto, com o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/1999; 3) inexistência de prestação de contas nos moldes estabelecidos no § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/1999; 4) falta de justificativa de preços e da escolha da entidade contratada, conforme estabelece o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993; 5) ausência de publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, consoante termos do art. 2º da Lei nº 2.415/1999; 6) celebração de contrato de gestão com objeto amplo e genérico, contrariando as disposições do Enunciado nº 8 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; 7) inexistência de atestado de execução emitido pelos executores técnicos, certificando que os serviços foram efetuados em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, fato que contraria o art. 16 do Decreto nº 16.098/1994; 8) falta de declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando a aplicação regular dos recursos transferidos pela jurisdicionada, em desacordo, portanto, com o art. 18, inciso XII, da referida Norma de Execução Orçamentária; b) ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 57, como também de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, insere no art. 60, todos do mencionado diploma legal, em virtude do descumprimento das normas indicadas na alínea anterior; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive para enviar às pessoas mencionadas no “caput” do item anterior cópia da Instrução de fls. 79/93, do Parecer de fls. 94/103, do Relatório/Voto, bem como desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.106/04 - Contendo o Ofício nº 1044/2006-DIP/1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 4.733/2005. - DECISÃO Nº 1.698/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP/1 e anexo, acostados às fls. 12/15; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 4.733/2005, relativa ao Processo nº 054.000.138/97, do interesse de BENEDITO MEDEIROS DIAS; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.155/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.936/02) - Pensão civil concedida a MARIA MENDES LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 1.699/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o sobrestamento do feito até decisão a ser proferida nos autos do Processo nº 35.463/2005, que trata da constitucionalidade da Lei nº 2.820/2001; b) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29.684/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.171/99) - Reforma de RAIMUNDO ANTÔNIO DE FARIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.700/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para: a) incluir na fundamentação legal da concessão os artigos 50, inciso II, e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/1984, com a redação da Lei nº 7.475/1986, e 63, da Lei nº 10.486/2002; b) consignar como patente do militar a graduação de Terceiro-Sargento PM; c) considerar o militar reformado com proventos calculados com base no soldo de Segundo-Sargento PM; d) excluir a expressão “...e CONFIRMAR na Graduação de Segundo-Sargento PM, de acordo com o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o art. 2º, do Decreto nº 23.306, de 23 de outubro de 2002...”; II - elaborar outro abono provisório, com proventos calculados com base no soldo de Segundo-Sargento PM, em substituição ao de fls. 34/35 - Processo nº 054.000.171/1999 - PMDF, para consignar como patente do militar a graduação de Terceiro-Sargento PM; III - corrigir o tempo de serviço prestado à Corporação no demonstrativo de fl. 33 (Processo nº 054.000.171/1999 - PMDF); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 30.089/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.979/01) - Aposentadoria de HELIO MARQUES FRAZÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.701/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental, e por estar a parcela consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada, relativa à ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 31.735/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.084/85) - Reforma de AVELINO LOPES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.702/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público,

considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - acostar aos autos a certidão de tempo de serviço, emitida pelo órgão competente, comprovando os 335 (trezentos e trinta e cinco) dias de serviço prestados à Força Aérea Brasileira; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 45/46 - Processo nº 054.003.084/1985 - PMDF, com a finalidade de consignar as parcelas na proporcionalidade da reforma (17/30 avos), inclusive as rubricas Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF e Auxílio Moradia; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 35.854/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.700/03) - Aposentadoria de MARIA LUCIMAR SOUSA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.703/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.695/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.745/03) - Renúncia à aposentadoria de SEVERINO FIRMINO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1.704/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria de SEVERINO FIRMINO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 17.552-8; b) determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 38.144/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.636/05) - Documentação versando sobre admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.705/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de nº 010.000.636/2005 - GDF; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de MÁRCIA ALVES MAZZOCCANTE, no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Contador, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 42.010/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.085/03) - Aposentadoria de ANTONIO ALVES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.706/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que proceda à retificação do ato concessório para excluir a expressão “nos termos dispostos nos artigos 186, inciso III, alínea “a” e 189, parágrafo único da Lei nº 8112/90, c/c o artigo 41, inciso III, alínea “a” e § 4º, da LODF” e, também, exclua o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 839/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.072/03) - Aposentadoria de ELENITA CRUZ VAZ-SES. - DECISÃO Nº 1.707/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.340/06 - Edital de Concorrência nº 008/2006, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal noticiou a realização de licitação visando à execução das obras para implantação da interseção das rodovias DF-128/BR-020, na região de Planaltina, compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - DECISÃO Nº 1.598/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Adiamento da Concorrência nº 08/2006-DER/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de abril de 2006; II - reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal os termos dos itens II e III da Decisão nº 1.083/2006, sendo que, no caso da diligência assinada neste último item, o encaminhamento a este Tribunal do projeto básico (plantas técnicas), com suas respectivas memórias de cálculo, e da informação das fontes de preços utilizadas para a elaboração do orçamento deve ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de reabertura da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 08/2006-DER/DF, se esta for a hipótese adotada pela autarquia; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.794/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.492/01) - Aposentadoria de SANDRA MARIA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA-SES. - DECISÃO Nº 1.708/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada para a necessidade: I - de corrigir, no abono provisório, o percentual da Parcela Pecuniária - Lei 1.062/96, calculada indevidamente em 75%; II - de renumerar os documentos situados entre as fls. 35 e 39 do apenso.

PROCESSO Nº 3.741/04 (apenso o Processo GDF nº 82.004.751/00) - Aposentadoria de NELICE AYRES DA FONSECA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 1.709/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção

das medidas cabíveis, para a necessidade de correção no Abono Provisório do Padrão 09-D para Padrão 10-D, bem como registrar a data dos efeitos a contar de 17.04.00.

PROCESSO Nº 16.868/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.142/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAMPOS NUNES-SE. - DECISÃO Nº 1.710/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17.376/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.605/02) - Aposentadoria de CATARINA MONTEIRO HAKME-SE. - DECISÃO Nº 1.711/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 20.946/05 (apenso o Processo GDF nº 82.007.357/00) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 1.712/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 83, corrigindo o valor da parcela “Décimos”, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 33.983/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.039/03) - Aposentadoria de EMILSON ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.713/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.245/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.135/03) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.714/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.605/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.341/03) - Exame de contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.025.341/2003, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada na imprensa oficial local de 19.11.02, e pelos Editais nºs 3 e 4, ambos publicados no DODF de 19.11.02, e nº 3, publicado em 07.08.03. - DECISÃO Nº 1.715/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.025.341/2003 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 3 e 4, ambos publicados no DODF de 19.11.02, e nº 3, publicado em 07.08.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalgisa Silva Matos, Alcione Almeida Sampaio, Alysso Abdon Nobre, Ana Cláudia Leite, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Lúcia da Conceição, Ana Virgínia de Castro Salgado, André de Carvalho Martins, André Luis Alves Soares, Andresa Vilela de Godoi, Angelina Mendes Cardoso Mineiro, Antônia Carmem de Matos, Antônio Carlos de Lisboa Neves, Auria Moraes e Macedo, Betânia Silva Rocha Menezes, Carlos Eduardo Glatz, Célia da Rocha de Andrade Generoso, Célia Maria dos Santos, Cícera Aparecida de Oliveira, Cícero Pereira da Silva, Cláudia Teixeira de Freitas, Coslita Oliveira do Nascimento, Damião Ferreira Neves, Daniane Pereira de Carvalho, Daniele Bernardes Pimenta, Diva de Souza Borges, Doracy de Abreu e Silva, Dulcimar de Castro Campos Lira, Edleuza de Sousa Santos, Edna Maria Rocha de Sá, Eduardo Coriolano Pereira, Élia Guimarães Rodrigues, Enio Rudi Sturzbecher, Fabiana Miranda de Oliveira, Fabíola de Souza Amaral, Fernanda Rodrigues de Castro Takeuti, Flávio Rodrigues Xavier, Francisca Góis de Pinho, Graziela Fernanda Albino Carvalho, Guaciára de Lima Novais de Paula, Gustavo Soares de Almeida, Hozana Alves de Oliveira, Iolanda Mendes da Silva, Ione Nascimento Santos, Irene Maria da Silva Cunha, Italo Augusto Santos, Izis Maria Nunes de Aquino, Izolda Alves de Lima, Janeide dos Santos Dantas Dias, Janete Galli Reijock, Joel Heleno Dourado, Joice Asevedo Souza, Juarez Christiansen Araújo Carvalhal, Juliane Caetano Leal, Júlio Cesar de Oliveira Rêgo, Jussara Almeida Fragoso, Léa Julia André de Faria Silva, Léa Maria José Pelegrine, Leidejane Nogueira Lemos, Luciana Lacerda Pereira, Márcia Régia de Souza, Marco Antônio Sampaio Esteves, Marcus Vinícius Borja de Almeida Filho, Maria Cecília Barbosa Ferreira, Maria Cleusa de Paula, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria de Fátima Araújo Abreu, Maria de Jesus Nascimento dos Santos, Maria do Socorro Martins Carvalho, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria Francisca Breve Cardoso da Silva, Maria Francisca de Sousa Michnik, Maria Heloisa Martins Lisboa, Maria Leni da Silva Rodrigues, Maria Lúcia Paiva de Oliveira, Maria Luiza Gonçalves, Marislane Batista Alcântara, Maristela Figueiredo Sousa Dutra, Marizete Ferreira de Sousa Viana, Marizete Maria Neiva, Marta Janeth Pantuzzo Braga, Marta Mônica de Oliveira Reis, Martinha Maria Pereira da Silva Evangelista, Mateus Lensen de Oliveira Carvalho, Miriam Cristina Gonçalves Lima, Misaél Roxo Guimarães, Nadir Nair da Silva, Nanci Trindade Araújo, Nancy Mascarenhas de Castro Sousa Neta, Neusa Maria Guimarães de Azeredo, Newber Chalub Silva, Noêmia Nunes de Araújo Lopes, Patrícia Pereira dos Santos, Paula Saad Araújo, Risoneite Dias dos Santos Lima, Rita de Cássia Costa Vieira, Rosilene Carvalho, Sandra Cristina Wassouf da Silva, Selezie Barbosa de Brito, Selma Irene Ribeiro do Nascimento, Selma Lúcia de Souza, Sônia Helma Holz, Teresinha de Jesus Barros Gomes, Vanessa Jardim Fagundes Custódio, Vera Lúcia Lima Heggdorne, Vera Lúcia Pinheiro Costa, Vera Lúcia Rodrigues, Violeta do

Prado, Viviane Gomes Guimarães e Zilmar Silva Mendes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.761/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.337/03) - Exame de contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.023.337/2003, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada na imprensa oficial local de 19.11.02, e pelo Edital nº 3, publicado na mesma data. - DECISÃO Nº 1.716/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.023.337/2003 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Avani Carvalho de Lima, Décio Alexandre Pavanelli Martins, Edinéia Valquiria Silva de Lima, Francisca Duarte Franco de Carvalho, Heloisa Helena de Andrade Mesquita, Jorge Wilton Pereira Alves, Júnio César Batista de Souza, Luiz Carlos Pereira Silva, Maria das Mercês Ferreira Lacerda, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Olívia dos Santos Amorim e Rosana Cardoso da Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.796/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.297/03) - Exame de contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.021.297/2003, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada na imprensa oficial local de 19.11.02, e pelos Editais nºs 3 e 4, ambos publicados no DODF de 19.11.02. - DECISÃO Nº 1.717/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.021.297/2003 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Holger Andres Espinola Lopes para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 4, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Sousa Arruda, Adriano de Faria, Ailton Soares de Aguiar, Alan Silveira Lemos, Aline de Faria Alves, Ana Cristina Ferreira Santos, Ana Léa Miranda Guimarães, Andreia de Sousa Dantas, Ângela Rangel Santos Thomas, Angelita da Costa Almeida, Antônia Wilton Batista Vieira, Antonina Cruz Lopes, Beatriz Aparecida Ribeiro Marins, Brenda Valéria Almeida Contra, Bruna Maria Alves Macedo, Cleia de Araújo Barroso, Corine Ellen da Silva, Creuza Bezerra Farias Lopes, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Daniela Pereira do Couto, Daniela Silva Mendes, Divina Fátima de Souza, Edineide Duarte de Oliveira, Elfriede Carla Schulte, Eliane Gomes da Silva, Élide Alves de Matos, Elienay Anny do Amaral Costa, Elizabeth Moraes Ventura Macêdo, Elza Taeko Fujita Vieira, Érica Lima Guanaes Santos, Fabiano Pereira Silva, Fernanda da Cunha Ramos, Flávia Adriano Machado, Francisca de Araújo, Gleiton Malta Magalhães, Helena Fátima Rosa, Heloisa Helena Rodrigues, Huga Magali de Jesus Faria, Iracilda Santos Caldas, Ivan Pereira de Oliveira, Joanna Ávila Pereira, Joiceilson Alves de Sousa, José Pereira Alves, Joselina Maria Gomes Bontempo Josias Bezerra Farias, Jucelino Antonia de Ataídes, Kelly Saboia Menezes, Kélvia Cristian Souza Santos, Leonardo Batista Silva, Lourival Carlos Cunha Júnior, Lúcia Costa Oliveira, Luciana Pereira da Costa, Luciene Aparecida Rocha Pacheco, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Luiz Carlos Jesus, Marcos Alves Pires, Margaret Carrilho Couto, Maria Cristina Pereira Urcino, Maria da Guia Cardoso, Maria das Dores Coelho, Maria das Dores Sant’Ana Silva, Maria das Graças Rocha da Silva Silveira, Maria das Graças Torres Barros Klemtz, Maria de Fátima Castro, Maria de Fátima Feitosa Alves, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria Inêz de Freitas, Maria Iolanda de Alencar Oliveira César Zubcov, Maria José do Nascimento, Maria Marlene César Damascena, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Telma Silva Sucupira, Mônica Bueno Amorim, Neusa Aparecida de Moraes Souza, Patrícia de Araújo Ezequiel, Renara Guedes Araújo, Renata Bernardon, Roane Coelho da Silva, Rogério Luiz Pinto, Rosângela Aparecida Corrêa, Rosilane Carvalho Maranhão, Rufina Moreira dos Santos Nunes, Sabrina Seixas Fernandes, Sandra Aparecida Cordeiro, Sandra Lúcia de Siqueira Santos Oliveira, Scheilla Neiva Praça, Shirley dos Santos Mendes, Simone Barbosa da Silva, Solange de Sousa, Suzana Soares Ramos de Queiroz, Suzete Angelina Susin Vesely, Tatiana de Araújo Colares, Valdeci Sales de Lima, Verônica Araújo de Souza e Verônica Lindaura Gomes da Silva; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.490/06 - Edital de Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, visando à contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de áreas verdes e arborizadas em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.596/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame impetrado pelo Ministério Público de Contas contra a Decisão nº 1201/2006 (fls. 162/168), sem imprimir-lhe o efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação à entidade recorrente, bem

como à NOVACAP, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 198/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.252/96) - Aposentadoria de MARIA TEREZA PESSOA-SES. - DECISÃO Nº 1.718/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer das razões de justificativa apresentadas pela servidora e pela jurisdicionada; II. ter por cumpridas as sugestões constantes do Despacho Singular nº 94/2005; III. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; IV. recomendar à jurisdicionada, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) reenumerar os documentos a partir da fl. 39 - apenso (planilha de cálculo da parcela VPNI), exclusive; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF 02/93 e as justificativas apresentadas às fls. 37 e 41 do processo apenso, para calcular a parcela “Vant. Pessoal (triênio)” sobre o percentual de 2% (dois por cento); V. dispensar a inativa, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Casa, de repor ao erário as importâncias percebidas a mais a título de “triênios”; VI. cientificar a servidora do teor desta decisão. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público de fs. 33-35.

PROCESSO Nº 5.380/98 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 1.719/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 70/05 (fls. 890/902); b) da petição de fls. 886/888 como pedido de reexame, para, no mérito, considerá-lo procedente, concedendo ao ex-dirigente da TERRACAP nomeado no § 20 da Informação nº 70/05 prazo de 30 (trinta) dias para que apresente suas alegações de defesa em razão do recebimento de valores tidos como indevidos a título de participação nos resultados da empresa; c) das procurações de fls. 777/778 e 881/885; d) da petição de fls. 817/877, interposta pelos ex-dirigentes nomeados no § 33 da Informação nº 70/05 como alegações de defesa quanto ao recebimento de valores tidos como indevidos a título de participação nos resultados, deixando de conhecê-la como Recurso de Revisão, por não atender às disposições regimentais e por possível supressão de instância recursal; e) do Pedido de Reexame (fls. 878/880) da Decisão nº 2.901/05, interposto pelos ex-dirigentes nomeados no parágrafo 21 da Informação nº 70/05, para, no mérito, considerá-lo procedente; f) do Pedido de Reexame de fls. 779/799, interposto pelos mesmos interessados indicados na alínea anterior, ficando pendente o exame do mérito; II - dar conhecimento aos impetrantes em referência, por intermédio dos respectivos procuradores, e à TERRACAP desta decisão; III - chamar em audiência o ex-dirigente nomeado no § 42 da Informação nº 70/05 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa em razão do recebimento de valores tidos como indevidos a título de participação nos resultados da empresa; IV - suspender a eficácia do item V da Decisão nº 1.138/03 (“V- determinar à TERRACAP que adote imediatamente providências administrativas e/ou judiciais, com o fito de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos seus dirigentes, a título de participação nos resultados, encaminhando, no prazo de 30 dias, os documentos que as comprovem;”) até o exame do mérito das defesas e do Pedido de Reexame indicados nas alíneas “b”, “d” e “f” do item I e do item III; V - reiterar a diligência do item VI da Decisão nº 1.138/2003 (“VI- dar conhecimento à direção da Companhia do resultado da inspeção realizada, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, determinando que, no prazo de 30 dias, encaminhe justificativas a respeito das seguintes impropriedades: a) opção, pelos seus dirigentes, a partir de 12.02.1990 pela maior remuneração e vantagens pagas a empregados da entidade, acrescidos de 20% (vinte por cento) da remuneração fixada para o cargo o qual foi eleito ou designado (sistemática prevista pelo Decreto nº 7.862/84, art. 4º, II), sendo que a Ata da 78ª Assembléia Geral Extraordinária, de 12.02.1990, que fixou a atual sistemática de pagamentos de honorários dos dirigentes da Terracap, em observância à EM - Conjunta 001/90 - SEPLAN/SEA/SE, não contemplou essa forma de remuneração; b) não cumprimento da Decisão nº 8.275/96, por meio da qual este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o teto previsto na Lei nº 237, de 20.01.92, que se constitui no limite da remuneração dos diretores da entidade, por força do art. 152 da Lei nº 6404/76, c/c as Atas da 17ª AGO e 79ª AGE, de 20.04.90, da 23ª AGO, de 29.05.1996, e da 28ª AGO e 139ª AGE, de 26.04.01, dos Acionistas da Companhia, “(...) é a remuneração de Secretário de Estado, como tal considerada a comum a todos, sem aquelas vantagens de caráter individual (art. 39, parágrafo 18, “in fine”, da Constituição), não podendo ficar sujeita a variações em razão de situações pessoais; VI - sobrestar o exame do item V, alínea “b”, da Decisão nº 5.761/00 (“b”) proceda, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8112/90, ao desconto das importâncias indevidamente pagas nos termos do item III retro ou, na impossibilidade de fazê-lo, dada a perda do vínculo empregatício com a Administração Pública de alguns dirigentes, efetue a cobrança administrativa das respectivas quantias, instaurando, quando essas quedarem infrutíferas, os respectivos processos de tomadas de contas especiais, nos termos previstos na Resolução nº 102/98 desta Corte de Contas;”) até a remessa das

justificativas de que trata o item precedente; VII - autorizar: a) a constituição de autos apartados para o exame da matéria de que tratam os itens V e VI acima; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.003/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.765/00; apensos os Processos GDF nºs 30.006.154/00, 30.006.155/00, 30.006.156/00, 260.003.760/00, 260.003.761/00, 260.033.055/03) - Prestação de contas extraordinária do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.720/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e da prestação de contas extraordinária do IPDF, extinto em 2000, Processos nºs 030.006.156/00, 260.003.760/00, 260.003.761/00, 030.006.155/00, 260.033.055/03 e 030.006.154/00; II - com base no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares a Prestação de Contas Extraordinária dos Administradores e demais responsáveis do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF - IPDF (extinto), referente ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a verificação, nas contas da SEDUH de 2004 (Processo nº 19.050/05), da regularização das pendências de ressarcimento observadas nos Processos nºs 030.005.117/98, 030.004.301/00, 030.007.670/98, 030.002.781/00, 030.002.780/00 e 030.004.303/99; b) a devolução à SEDUH dos Processos de nºs 030.006.156/00, 260.003.760/00, 260.003.761/00, 030.006.155/00, 260.033.055/03, 030.006.154/00; c) o arquivamento dos Processos de nºs. 1.003/01 (PCEX do IPDF) e 1.765/00 (balancete); d) o retorno do processo em exame à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 506/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.248/00) - Aposentadoria de JORGE PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.721/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.736/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.149/02) - Aposentadoria de IRENE MARTINS IRINEU-SE. - DECISÃO Nº 1.722/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência nos autos do apenso da cópia de identidade da servidora IRENE MARTINS IRINEU, haja vista se tratar de aposentadoria por invalidez em que não se exige o requisito da idade para sua concessão; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.115/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.292/99) - Aposentadoria de MADALENA SOFIA GENEROSO LUSTOSA-SE. - DECISÃO Nº 1.723/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por não interferir no percentual da parcela GRC, a falha formal apontada no parágrafo 10 da instrução, qual seja, existência de erro na Planilha de GRC à fl. 150 - apenso, haja vista que o período de 12.03.71 a 01.03.78, com suspensão contratual de 23.08.76 a 16.08.77, quando a interessada exerceu o cargo de professora sob a Matrícula nº 88.147, não foi considerado corretamente (fls. 24 e 32/33 - apenso).

PROCESSO Nº 5.366/05 (apenso o Processo GDF nº 82.012.946/98) - Aposentadoria de ELIZABETE VIEIRA DAS VIRGENS-SE. - DECISÃO Nº 1.724/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 19.077/05 - Contendo o Ofício nº 1647/2006-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF solicita prorrogação de prazo para remessa a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.725/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1647/2006-CGDF e anexos (fls. 26/31), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal nova prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, para a remessa a este Tribunal da TCA - Ordenador de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente ao exercício de 2004; II - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que os pedidos de prorrogação de prazo a esta Corte devem obedecer ao estabelecido no § 4º, art. 200, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21.705/05 - Contendo o Ofício nº 1943/02-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.001386/1999. - DECISÃO Nº 1.726/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 30/31 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada - sessenta (60) dias. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 25.760/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.128/03) - Aposentadoria de ADÉLIA MOREIRA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.727/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 25.891/05 - Contendo o Ofício nº 1647/2006-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento à Corte de tomadas de contas anuais, de órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.728/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fs. 105/125; II - prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 31.3.2006, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das tomadas de contas anuais atinentes ao exercício de

2004 das jurisdicionadas a seguir relacionadas: QUADRO I - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESA: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Processo nº 040.006.435/05; Polícia Militar do Distrito Federal, Processo nº 040.005.304/05; Procuradoria Geral do Distrito Federal, Processo nº 040.005.305/05; Região Administrativa III - Taguatinga, Processo nº 040.006.196/05; Região Administrativa IV - Brazlândia, Processo nº 040.006.060/05; Região Administrativa V - Sobradinho, Processo nº 040.005.167/05; Região Administrativa X - Guará, Processo nº 040.005.175/05; Região Administrativa XI - Cruzeiro, Processo nº 040.005.169/05; Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, Processo nº 040.006.436/05; Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Processo nº 040.006.061/05; Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº 040.006.434/05; Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas, Processo nº 040.006.192/05; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Processo nº 040.006.098/05; QUADRO II - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS AGENTES DE MATERIAL: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Processo nº 053.000.189/05; Polícia Militar do Distrito Federal, Processo nº 054.000.916/05; Procuradoria Geral do Distrito Federal, Processo nº 020.001.214/05; Região Administrativa IV - Brazlândia, Processo nº 133.000.060/05; Região Administrativa XI - Cruzeiro, Processo nº 139.000.018/05; Região Administrativa XX - Águas Claras, Processo nº 300.000.594/04; Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, Processo nº 302.000.298/05; III - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas o Processo nº 145.000.758/04, referente à tomada de contas anual dos agentes de material, atinente ao exercício de 2004, alertando-a para o disposto no art. 57, VII, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 28.823/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.043/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 1.729/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 29.773/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.998/04) - Pensão civil concedida a JOSÉ PINHEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.730/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.288/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.915/03) - Aposentadoria de ROSA DE PAULA LEITÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.731/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.594/06 (apenso o Processo GDF nº 143.000.106/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.732/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XIII, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - orientar a RA XIII - Santa Maria para que, doravante, atente para o prazo de validade dos materiais perecíveis estocados, a fim de que não haja prejuízos em decorrência de perdas de material de consumo por vencimento de sua validade; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Pedidos de prorrogação de prazos formulados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a conclusão de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.733/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1 a 15; II - conceder as prorrogações de prazo solicitadas nos mencionados expedientes.

PROCESSO Nº 8.190/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais noventa (90) dias, para a conclusão de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.734/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1 a 22; II - conceder as prorrogações de prazo solicitadas nos mencionados expedientes. Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 6422/06, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Os Processos nºs 1.009/03, 1.077/04 39.744/05 e 8.760/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 5.380/98 e 19.077/05, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar,

eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 141 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 093/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1.003/2001 (Apenso nºs 030.006.156/2000 (PC extraordinária do IPDF), 260.003.761/2000 (pendências com o TCDF, MP e outros), 260.003.761/2000 (Relatório de extinção do IPDF), 030.006.155/2000 (Relatório de extinção do IPDF – Pessoal), 260.033.055/2003 (Auditoria realizada pela CGDF), 030.006.154/2000 (inventário de material e patrimônio – dois volumes) e 1.765/2000 (Balancete 1 volume com dois anexos)

Nome/Função/Período: Eliana Klarman Porto, Diretora-Presidente de 1º.01 a 27.06.00; Rosemay Martins Leão Pimentel, Diretora de Estudos e Projetos, de 1º.01 a 27.06.00; Estela maria Oton de Lima Siqueira, Diretora de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, de 1º.01. a 27.06.00; Manoel Brandão Barros, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 27.06.00; Araci Maria guedes, Diretora-Substituta, de 1º.01 a 27.06.00, e Fernando Sampaio Bezerra, Diretor-Substituto do Departamento de Administração Geral, de 31.01 a 19.02.00.

Órgão: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF – IPDF (extinto).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3993, de 18 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 094/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 4.594/2006 (Apenso nº 143.000.106/2005).

Nome/Função/Período: Aurisman Custódio Farias, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria - Seção de Material e Patrimônio).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3993, de 18 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Procurador do Ministério Público junto ao TCDF